



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 007/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 001/2026

1 - PREÂMBULO:

1.1 O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS, através do Núcleo de Licitações e Contratos, sito na Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris, 343 - Centro, em Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, pela presente torna público a realização de licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL - Global**, a qual que será processada e julgada em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº. 14.133, de 01.04.2021 e alterações das Leis Complementares nº. 123/2006 e 147/2014 e Lei Municipal nº 2.613, de 12 de agosto de 2025, sob as seguintes condições;

1.2 – Os trabalhos serão conduzidos por pessoa física capacitada, mediante a inserção e monitoramento constante da página eletrônica <https://bllcompras.com/Process/ProcessSearchPublic?param1=1> “Acesso Identificado”.

1.3 - Recebimento dos documentos de habilitação e propostas das **08h30min** do dia **28/01/2026** até as **08h29min** do dia **09/03/2026** (horário de Brasília).

- Abertura e julgamento das propostas **08h30min** do dia **09/03/2026** (horário de Brasília),
- Início da sessão de disputa de preços às **08h35min** do dia **09/03/2026** (horário de Brasília).
- Na presente licitação a fase de habilitação antecederá a fase das propostas e lances, conforme o disposto no art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e na Lei Municipal nº 2.613, de 12 de agosto de 2025.

1.3 - No caso de impedimento da realização do Certame Licitatório naquela data, o certame ocorrerá no primeiro dia útil posterior ao fato que ensejou o impedimento da realização do Certame Licitatório, no mesmo horário.

2 - OBJETO DA LICITAÇÃO:

2.1 O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE INFRAESTRUTURA URBANA, VISANDO A REVITALIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. CONVÊNIO Nº 937681/2022 – PROPOSTA 29790/2022, PROGRAMA CALHA NORTE – MINISTÉRIO DA DEFESA.**

2.2 O critério de julgamento adotado será o **emprego de menor preço global**, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

2.2.1 VALOR MÁXIMO estimado para a contratação é de **R\$ 2.015.496,93 (dois milhões e quinze mil quatrocentos e noventa e seis reais e noventa e três centavos)**, os valores poderão ser modificados, a partir dos descontos ofertados na fase de lance.

3 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

3.1 - A Concorrência, na forma Eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases por meio do Sistema de Concorrência, na Forma Eletrônica (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões.

3.1.2 - Caso os interessados queiram ter acesso aos autos para conhecimento de documentos da fase interna deverá comparecer no Núcleo de Licitações e Contratos munido de requerimento, solicitando Vistas ao Processo.

3.2 - VISTORIA:

3.2.1 - A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o pleno conhecimento das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado. Assim, fica assegurado ao interessado o direito de realizar vistoria técnica prévia, a qual deverá ser solicitada previamente junto à Gerência de Obras, que designará servidor responsável para acompanhar o procedimento.

3.2.1.1 - As vistorias poderão ser realizadas de segunda à sexta-feira, no horário das 08 horas às 10 horas e das 13 horas às 16 horas, mediante agendamento prévio.

3.2.2 - Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

3.2.3 - **Caso o licitante opte por NÃO realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada (ANEXO XIII) pelo representante técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.**

3.2.4 - A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

3.3 - FORMALIZAÇÕES DE CONSULTA/ENCAMINHAMENTOS:

3.3.1 Todos e qualquer solicitação de esclarecimento e ou impugnação deverá ser realizado via plataforma. Não será reconhecido nenhum documento encaminhado por outro endereço. Os documentos para impugnação deverão ter o **mínimo de formalidade processual**, sendo necessária a qualificação do interessado, (nome, CNPJ/CPF, endereço, endereço eletrônico e telefone de contato). O prazo para oferecer impugnação ao edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei, ou para solicitar esclarecimentos sobre seus termos, deverá ser protocolado o pedido em até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

certame. E administração deverá promover a resposta e divulgar – lá em sítio eletrônico oficial, no prazo de 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame. (Art. 164, 14.133/2021).

3.4 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

3.4.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação do art. 164 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar, na plataforma em campo próprio, o pedido em até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

3.4.2 Os documentos para impugnação deverão ter o mínimo de formalidade processual, sendo necessária a qualificação do interessado, (nome, CNPJ/CPF, endereço, endereço eletrônico e telefone de contato).

3.4.3 Não serão conhecidas às impugnações/esclarecimentos interpostos, quando já decorridos os respectivos prazos legais ou aquelas que não forem apresentadas com o mínimo de formalidade conforme descrito no item 3.3.1;

3.4.4 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.4.5 A impugnação e/ou pedido de esclarecimento deverão ser realizados única e exclusivamente de forma eletrônica, pelo seguinte meio <https://bllcompras.com/PROCESS/PROCESSSEARCHPUBLIC?PARAM1=1>

3.4.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.4.6.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão, nos autos do processo de licitação.

3.5.7 Acolhida a impugnação, que gere eventuais modificações no edital, implicarão em nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

4 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

4.1 – Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas para objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

4.2 Poderão participar desta Concorrência Eletrônica as empresas que apresentarem toda a documentação exigida para respectivo cadastramento junto à Bolsa de Licitações e Leilões BLL.

4.3 É vedada a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

4.4 Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que tenha sido declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual ou que, esteja cumprindo período de suspensão no âmbito da administração municipal.

4.4.1 Pessoa Jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

4.4.2 Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.4.3 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria. As vedações de que trata, estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, conforme [§§ 1º, 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.4.4 O impedimento de que trata o item 4.4.1 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

Parágrafo único - A Empresa que estiver em processo de recuperação judicial, mediante apresentação de Autorização emitida pelo juízo competente, poderá participar da licitação.

4.5 - O licitante deverá estar credenciado, de forma direta, por meio de empresas associadas à Bolsa de Licitações e Leilões - BLL, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o encerramento do recebimento das propostas.

4.6 - O cadastramento do licitante deverá ser requerido no site:

4.7 - Os interessados que tiverem quaisquer dúvidas em relação ao acesso no sistema operacional, poderão esclarecê-las ou por meio de uma empresa associada ou pelos telefones: Pinhais-PR (41) 3097-4600 ou (41) 3148-9870, ou por meio da Bolsa de Licitações e Leilões ou pelo e-mail contato@bll.org.br

4.8 - A participação na **Concorrência**, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

4.9 - Caberá ao fornecedor **acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas no sistema ou da desconexão do seu representante;

5 – REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

5.1 - O certame será conduzido pela Agente de Contratação, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos;
- b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor valor;
- g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) declarar o vencedor;
- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) elaborar a ata da sessão com o auxílio eletrônico;
- k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

5.2 - Na presente licitação a fase de habilitação antecederá a fase das propostas e lances, conforme o disposto no art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e na Lei Municipal nº 2.613, de 12 de agosto de 2025.

6 – CREDENCIAMENTO – NO SISTEMA LICITAÇÕES da BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES:

6.1 - As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão credenciar-se junto à plataforma Bolsa de Licitações e Leilões, nos termos que exigidos pela lei e nas normas administrativas da empresa para operar no site: <https://bll.org.br/cadastro/>

6.2 - A participação do licitante na concorrência se dará por meio de participação direta ou por meio de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações e Leilões, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

6.3 - O acesso do operador a concorrência, para efeito de encaminhamento dos documentos de habilitação e de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

6.4 - A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer concorrência, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa De Licitações e Leilões.

6.5 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações e Leilões a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.6 - O credenciamento do fornecedor e de seu representante, junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes a concorrência eletrônica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

6.7 - DO CUSTO PELA UTILIZAÇÃO DA PLATAFORMA BLL (Bolsa De Licitações e Leilões):

6.7.1 – Existe um valor cobrado somente do Licitante pela utilização do Sistema, o qual corresponde a uma taxa variável. Esta taxa é cobrada somente dos Licitantes vencedores das Licitações. As condições de cobrança seguem nos parágrafos abaixo:

§ 1º. Em Licitações nas quais o Promotor não opta por finalidade de Registro de Preços o formato de cobrança para os licitantes serão de 1,5% (Um e meio por cento) sobre o valor do Lote Adjudicado, com vencimento em 45 dias após a adjudicação, limitado ao teto máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por Lote Adjudicado e mediante boleto bancário em favor da BLL.

§ 2º. Em Licitações nas quais o Promotor opta por finalidade de Registro de Preços o formato de cobrança para os licitantes serão de 1,5% (Um e meio por cento) sobre o valor do Lote Adjudicado, com vencimento parcelado mensalmente (número de parcelas equivalentes ao número de meses do Registro de Preço), emissão da primeira parcela em 60 (sessenta) dias após a adjudicação, limitado ao teto máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por Lote Adjudicado e mediante boleto bancário em favor da BLL.

§ 3º. Em Licitações de Lances por Maior Desconto e para finalidade de Registro de Preço ou Aquisição, o formato de cobrança para os licitantes será de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor do Lote empenhado, com vencimento em 15 dias após o levantamento dos empenhos, limitado ao teto máximo de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) por Lote Adjudicado e mediante boleto bancário em favor da BLL.

6.7.2 - O não pagamento das cobranças mencionadas nos artigos acima, sujeitam o Licitante ao pagamento de multa de 2% e juros moratórios de 1% ao mês, assim como inscrição em serviços de proteção ao crédito (SPC/SERASA e outros) e cadastro dos inadimplentes da BLL, além da automática desativação do Licitante e todos os seus acessos.

6.7.3 - Em caso de cancelamento da Licitação realizada no Sistema pelo Promotor (comprador), o Licitante vencedor receberá a devolução dos valores eventualmente arcados com o uso da plataforma eletrônica no respectivo lote cancelado.

Parágrafo único - Para melhores esclarecimentos acessar o endereço eletrônico: <https://bll.org.br/arquivos/regulamento-bll/>

7 - PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO:

7.1 - O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

7.2 - No preenchimento da proposta eletrônica deverão, obrigatoriamente, informadas no campo próprio, o **VALOR UNITÁRIO**, a não inserção destas informações, implicará a DESCLASSIFICAÇÃO da Empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta. Obs.: O objeto deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no (ANEXO I e II), havendo divergência, só poderá haver exame de aceitabilidade, pela comissão, se o ofertado estiver acima dos parâmetros mínimos solicitados no termo de referência.

7.3 - A validade da proposta será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da sessão pública da **Concorrência**, conforme §3º, art. 56 Decreto Municipal 21/2023.

7.4 - Na hipótese do licitante ser, ME/EPP, o sistema importa esse regime dos dados cadastrais da empresa, por isso é importante que essa informação esteja atualizada por parte do licitante sob pena do licitante enquadrado nesta situação não utilizar dos benefícios do direito de preferência para o desempate, conforme estabelece a Lei Complementar 123/2006.

7.5 - É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES LICITANTES NO SISTEMA, EM QUALQUER HIPÓTESE, ANTES DO TÉRMINO DA FASE COMPETITIVA DA CONCORRÊNCIA, DECRETO MUNICIPAL 21/2023 ART. 37, § 5º.

7.5.1 - Dessa forma a Comissão de Contratação **não** atenderá nenhuma licitante por telefone e-mail ou qualquer meio de comunicação que não seja a plataforma. Toda e qualquer tentativa de comunicação por outro meio que não seja a plataforma, será ignorada pela Comissão de Contratação/equipe de apoio.

8 – PROPOSTA ELETRÔNICA RECEBIMENTO E ABERTURA:

8.1 - O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para encaminhamento dos documentos de habilitação e proposta, atentando também para a data e horário para início do certame.

8.2 - O valor deve ser apresentado na **plataforma**, obedecendo regularmente os campos para preenchimento. Contendo todas as informações exigidas no referido formulário eletrônico (valor unitário) constando o preço do item, expresso em reais (R\$), com até 02 (dois) dígitos após a vírgula no valor unitário. Em caso de alguma divergência de valor, prevalecerá o disposto na plataforma.

8.3 - Os valores oferecidos deverão obedecer às seguintes observações: valor unitário do objeto licitado deve ser calculado contendo todos os custos necessários, bem como todos os impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

9 – ABERTURA - DA HABILITAÇÃO, DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

9.1 - Em razão da inversão de fases, a sessão será aberta com a verificação dos documentos de habilitação dos proponentes. Decidida a habilitação/inabilitação, iniciará a fase de julgamento de propostas.

9.2 - Aberta à etapa competitiva, os representantes das empresas **deverão estar conectados** ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

9.3 - Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

9.4 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.5 - Fica a critério da comissão de contratação a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, durante a disputa de lances, **não é possível corrigir a proposta ou ainda a correção de lances após o encerramento da fase de lances.**

9.6 - Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

9.7 - Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o (a) agente de contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecerem acessíveis aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.8 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o (a) agente de contratação persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas e após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.9 - No modo de disputa **ABERTO**, de que trata o inciso I do caput do art. 56, Lei **14.133/2021**, a etapa de envio de lances na sessão pública durará **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.

a) A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de **02 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

b) Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida na alínea “a”, a sessão pública será encerrada automaticamente.

c) Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos da alínea “a”, a Comissão de Contratação poderá admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

9.10 - Face à imprevisão do tempo extra, as Empresas participantes deverão estimar o seu valor mínimo de lance a ser ofertado, evitando assim, cálculos de última hora, que poderá resultar em uma disputa frustrada por falta de tempo hábil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

9.11 - Após a etapa de envio de lances haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

9.11.1 - Seguido da aplicação do critério permanecendo a condição de empate, o critério de desempate seguirá a ordem estabelecido do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

9.12 - O sistema informará a proposta de melhor classificada imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pela Comissão de Contratação acerca da aceitação do lance da melhor oferta.

9.13 - Os documentos relativos à habilitação, deverão ser fixados, previamente, em razão da inversão de fases, na plataforma em campo próprio.

9.14 - Se a **proposta ou melhor lance** não for aceitável, a Comissão de Contratação examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa a Comissão de Contratação poderá negociar com o participante para que seja obtida melhor oferta.

9.15 - Caso não sejam apresentados lances, serão verificados a conformidade da proposta melhor classificada, constatado que, os valores estão em conformidade com o valor orçado/autorizado pela Administração, o mesmo será classificado para a empresa.

9.15.1 – Caso não sejam apresentados lances, serão verificados a conformidade da proposta melhor classificada, constatado que, os valores estão acima do valor orçado/autorizado pela Administração, o lote será DESCLASSIFICADO.

10 – CRITÉRIOS DE JULGAMENTOS:

10.1 - Para julgamento será adotado o critério de “**Menor Preço Global**”, observado o prazo de **execução dos serviços**, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

10.2 – Dos Critérios de Avaliação de Propostas: Os fornecedores concorrentes devem apresentar a lances compatível com mercado, estar aberto a negociação, em caso onde o valor do lance for superior ao de mercado, oferecer lance dentre de suas possibilidades, além de apresentar toda a documentação necessária requerida em edital, durante toda a vigência dos contratos originários deste.

10.3 Regime de Execução: A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço global.

11 – TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

11.1 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual (MEI), nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

11.1.1 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no **ano-calendário de realização da licitação**, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempreendedor individual, microempresa e empresa de pequeno porte¹.

11.2.1 O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

11.2.2 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

11.2.3 A mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

11.2.4 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

11.2.5 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.2.6 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, a Comissão de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com Edital.

11.2.7 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a Comissão de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à

¹ Utilizar o dispositivo apenas se houver itens com participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte em razão do valor, conforme art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Nos termos do §1º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, não será aplicado esse tratamento diferenciado “no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte”. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

11.3 Será desclassificada a proposta vencedora que:

11.3.1 Contiver vícios insanáveis;

11.3.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

11.3.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

11.3.3.1 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

11.3.3.2 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

11.3.3.3 No caso de obras e serviços de engenharia, **serão consideradas inexequíveis** as propostas **cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento)** do valor orçado pela Administração.

11.3.3.4 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

11.3.3.5 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput só será considerada após diligência da Comissão de Contratação, que comprove:

11.3.3.5.1 Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

11.3.3.5.2 Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.4 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

11.5 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

11.5.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

11.5.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

11.5.3 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

12 – DOCUMENTOS DAS FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO²:

12.1 - Apresentar formulário de proposta:

12.1.1 - Ser apresentada no campo próprio formulário contido no instrumento convocatório, (**Anexo II**), ou em formulário próprio que deverá ser digitado eletronicamente, contendo as mesmas informações exigidas no referido formulário, assinado por quem de direito, em 01 (uma) via, no idioma oficial do Brasil, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, constando o preço de cada item, expresso em reais (R\$), com 02 (dois) dígitos após a vírgula no valor unitário, em algarismos arábicos, conforme o formulário mencionado acima;

12.1.2 – O formulário de proposta obrigatoriamente deve, ser preenchido com as informações idênticas as oferecidas no formulário eletrônico **valor global**.

12.1.3 - Indicar a razão social da empresa licitante, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente fornecerá o objeto da licitação, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail).

12.1.4 - A empresa deverá obrigatoriamente apresentar junto do formulário de proposta (**Anexo II**), a **Planilha de Orçamento** devidamente preenchida conforme os dados fornecidos.

12.2 – Da exigência da garantia da proposta

12.2.1 Os licitantes deverão apresentar garantia de proposta, conforme art. 58 da Lei nº 14.133/2021, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor total estimado da contratação, juntamente com os documentos de habilitação.

12.2.2 Serão admitidas as seguintes modalidades de garantia, isoladas ou combinadas, a critério da licitante:

- a) caução em dinheiro;
- b) títulos da dívida pública;
- c) seguro-garantia;
- d) fiança bancária.

12.2.2.1 A caução em dinheiro deverá ser depositada em conta caução em nome da Prefeitura Municipal de Naviraí, Caixa Econômica, agência: 0787, conta 575248015-5, devendo o comprovante estar legível e integrar a documentação apresentada, o valor será conferido em extrato da conta no dia da análise dos documentos de habilitação.

12.2.3 A garantia poderá ser executada pela Administração, independentemente de interpelação judicial, quando:

² A fase de habilitação poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases de apresentação de propostas e lances, nos termos do §1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

- a) o licitante vencedor se recusar a firmar o contrato dentro do prazo estabelecido;
- b) houver retirada injustificada da proposta durante o prazo de validade;
- c) ocorrer qualquer fato imputável ao licitante que impeça a contratação.

12.2.4 Executada a garantia, o valor será retido para cobertura de prejuízos e despesas da Administração, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.

12.2.5 A garantia será restituída aos licitantes não vencedores automaticamente após o encerramento da fase recursal.

12.2.6 Ao licitante vencedor, a garantia será restituída em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

12.3 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

12.3.1 - A documentação deverá ser apresentada de acordo com o disposto neste edital e conter, obrigatoriamente, todos os requisitos abaixo, sob pena de **INABILITAÇÃO**:

12.3.2 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor das propostas classificada em primeiro lugar, a Comissão de Contratação efetuará Consulta do licitante, pessoa jurídica pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>). Para verificar eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

12.3.3 - A empresa deverá **fixar em plataforma** em campo próprio, para posterior análise da Comissão de Contratação:

12.3.4 Relativa à habilitação jurídica:

12.3.4.1- Registro comercial, no caso de empresa individual, ou Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou ainda Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

12.3.5 Relativa à qualificação técnica:

12.3.5.1 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

12.3.5.2 A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

12.3.5.3 Registro ou prova de inscrição em nome da empresa e do(s) responsável(is) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou no Conselho Regional de Arquitetura CAU, dentro do prazo de vigência, com jurisdição sobre o domicílio da sede da licitante e prova de regularidade de situação junto ao CREA ou CAU.

12.3.5.4 Capacidade Técnico Operacional

12.3.5.4.1 Certidão Acervo Operacional - CAO, a qual deve ser requerida ao CREA pela pessoa jurídica (empresa que executou a obra/serviço), instrumento que certifica, para os efeitos legais, que consta dos assentamentos do(s) CREAS, o registro da(s) anotação(ões) de responsabilidade técnica (ART) registrada(s), conforme preceitua o art. 53 da Resolução nº 1.137/2023 CONFEA.

12.3.5.4.2 - O atestado deverá comprovar a realização de obras ou serviços com características similares ao objeto a ser contratado, em percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, conforme:

 GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ SECRETARIA DE OBRAS			
SUGESTÃO DE ITENS DE RELEVÂNCIA			
Objeto: ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM VIA URBANA DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS - CV 937681			
Município: NAVIRAÍ-MS			
Local: DIVERSAS RUAS			
BDI S/DES: 24,23%			
Sist./Ref: SINAPI (SETEMBRO/2025)			
ITEM	DESCRIÇÃO	%	UNIDADE QUANTIDADE
3.1.1	LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE 150 W 5000K COM BASE 7 PINOS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	29,03%	UN 240
3.2.2	POSTE DE AÇO CÔNICO CONTÍNUO CURVO DUPLO, ENGASTAMENTO SIMPLES COM 1 M DE SOLO, H=9M - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	14,01%	UN 51,5
3.2.1	POSTE TELEFONICO CONTINUO METALICO DE FERRO GALVANIZADO H=12M, - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	5,33%	UN 13
Ressalta-se que a decisão final quanto à relevância dos itens apresentados deve ser objeto de análise criteriosa. Cabe à Direção de Licitações a responsabilidade de avaliar e deliberar sobre a inclusão ou não dos referidos itens, conforme os critérios previamente estabelecidos.			

12.3.5.4.3 Somente será (ão) aceito(s) atestado(s) fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pelo CREA ou CAU da região onde foram executados os serviços.

12.3.5.4.4 Atestados que tenha responsável técnico por supervisão, coordenação, fiscalização, preposto, não serão considerados no cumprimento da exigência deste subitem.

12.3.5.4.5 A **comprovação de vínculo empregatício** do(s) profissionais detentor(es) de atestado(s) técnicos apresentados com a empresa LICITANTE, deverá ser feita mediante apresentação da carteira profissional, onde consta o nome do profissional, **ou** contrato de prestação de serviço mantido entre as partes, registrado no CREA ou CAU.

12.3.5.4.6 No caso de Sócio ou diretor a **comprovação** será feita através do Estatuto ou Contrato Social.

12.3.6 Relativa à qualificação econômico-financeira:

12.3.6.1 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores, se for o caso, da sede da pessoa jurídica, que esteja dentro do prazo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

validade expresse na própria certidão. Caso não houver prazo fixado, a validade será de 60 (sessenta) dias.

12.3.6.2 Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos** exercícios sociais, já exigível e apresentado na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, tomando como base a variação ocorrida no período, do INDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou de outro indicador que o venha substituir.

Observação: serão considerados aceitos como **na forma da lei** o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- a) Sociedades regidas pela Lei nº. 6.404/76 (sociedade anônima):
 - Publicadas em Diário Oficial ou, publicadas em jornal de grande circulação ou, cópia do registro na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
- b) Sociedade por cota de responsabilidade limitada (LTDA.):
 - Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
 - O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados pelo técnico contábil ou contabilista responsável devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
- c) Sociedade criada no exercício em curso:
 - 1. Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial de sede ou domicílio da licitante;

12.3.6.3 A comprovação da boa situação econômico-financeira da Licitante será demonstrada com base nos seguintes parâmetros: Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) igual ou maiores que 1 (um), resultante da aplicação das fórmulas a seguir:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

12.3.6.4 As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço, como mencionado no item **12.2.6.3**, assinadas pelo técnico contábil ou contabilista responsável, devidamente registrado no CRC.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

12.3.6.5 Se necessária à atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

12.3.6.6 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação **a comprovação de Capital Social Mínimo ou Patrimônio Líquido Mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total da proposta, calculado sobre o valor inicial estimado da contratação.** A comprovação do Capital Social ou do Patrimônio Líquido Mínimo deverá ser realizada mediante apresentação de Certidão expedida pela Junta Comercial da sede do licitante, emitida dentro do respectivo prazo de validade, quando cabível. Na ausência de prazo expresse, considerar-se-á como válido o período de 60 (sessenta) dias contados da data de emissão do documento.

12.3.6.7 Declaração assinada por quem de direito, por parte da Licitante, de que não emprega mão-de-obra de menores de 18 (dezoito) anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e na Lei 9.854/99, de 27/10/99, publicada D.O.U de 28/10/99, conforme modelo constante do **Anexo VII**, deste Edital.

12.3.6.8 Declaração de que não há fato impeditivo de participar de licitações ou de contratar com qualquer órgão da Administração Pública, obrigando-se a informar a superveniência de ocorrências posteriores, conforme modelo constante do **Anexo VI**, deste Edital.

12.3.6.9 Declaração conhecimento e aceitação do teor do edital, conforme modelo constante no **Anexo VIII**, de que concorda integralmente e sem restrições, com todas as condições impostas por este processo licitatório.

12.3.6.10 Declaração de que NÃO possui impedimentos previstos no Art.7º, III na lei 14.133/2021, conforme modelo constante no **Anexo IX**, Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação para fornecimento de bens, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação (Prefeitura Municipal de Naviraí/MS);

12.3.6.11 Declaração de Comprometimento de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme modelo constante no **Anexo X**.

12.3.6.12 Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme modelo constante no **Anexo XI**.

12.3.6.13 O licitante que se enquadra em microempresa, ou empresa de pequeno porte que desejar usufruir do regime diferenciado e favorecido disciplinado na Lei Complementar nº 123/06, deverá apresentar a seguinte documentação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

- I - Em se tratando de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão comprovar seu enquadramento em um dos regimes, mediante a apresentação da **Certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil** das Pessoas Jurídicas de seu domicílio, conforme o caso, segundo disposição do art. 8º da Instrução Normativa do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC nº 103 de 30.04.2007.

12.3.7 Relativos à regularidade fiscal:

- I - Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**)
- II - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (**FGTS**);
- III - Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da **União**, abrangendo às Contribuições Sociais, de acordo com a Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014.
- IV - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos de Tributos **Estaduais**;
- V - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito **Municipal** da sede do licitante;
- VI - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito **Trabalhistas** - CNDT;

12.3.7.1 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006).

12.3.7.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo tempo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, não prorrogáveis por parte desta Administração, para regularização e apresentação da documentação.

12.3.7.3 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem “12.2.5.2”, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo facultado a esta Administração convocar as remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou, revogar a licitação.

12.3.7.4 - Após a rodada de lance a empresa vencedora **DEVERÁ** anexar na plataforma eletrônica a **planilha de custos devidamente readequada** totalizando o valor final no prazo máximo de 04 horas, podendo ser prorrogado uma única vez a pedido da empresa devidamente justificada. O prazo irá depender da complexidade do objeto conforme informado pelo Agente de Contratação no ato da sessão. A não apresentação **Inabilitará** a empresa que descumprir com as condições deste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

12.4 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

12.4.1 Todos os documentos anexados para habilitação deverão estar em nome da Licitante, e com número do CNPJ e endereço respectivo:

- a) se a Licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) se a Licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, quando estes deverão ser apresentados;
- d) os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da (s) filial (ais) da Licitante.
- e) Serão aceitas somente cópias legíveis;
- f) Não serão aceitos documentos cujas datas estejam ilegíveis ou rasuradas.

13. DOS RECURSOS

13.1 A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes, julgamento das propostas, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2 O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 30 (trinta) minutos;

13.3.3 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.4 Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data da ata de julgamento.

13.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (Art. 165).

13.6 Os recursos interpostos fora do prazo **NÃO** serão conhecidos.

13.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico **BLL** **COMPRAS**

(<https://bllcompras.com/Process/ProcessSearchPublic?param1=0>)

13.11 - Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital e inexistindo interposição de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou melhor lance.

14 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES³

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão de Contratação durante o certame;

14.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1 Apresentar proposta em desacordo com as especificações do Edital.

14.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

14.1.3.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

14.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

14.1.5 Fraudar a licitação;

14.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.6.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.6.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

³ As infrações e penalidades dispostas nesse item se referem especialmente às disposições da licitação, ficando no contrato os regramentos inerentes à fase contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

14.1.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

14.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

14.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1 Advertência;

14.2.2 Multa;

14.2.3 Impedimento de licitar e contratar; e

14.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2 As peculiaridades do caso concreto;

14.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4 ⁴A multa será recolhida em percentual de **0,5%** a **30%** incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1 Para as infrações previstas dos itens 14.1.1 a 14.1.3, a multa será de **0,5%** a **15%** do valor do contrato licitado.

14.4.2 Para as infrações previstas dos itens 14.1.4 a 14.1.6, a multa será de **15%** a **30%** do valor do contrato licitado.

14.5 ⁵As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

⁴ O valor da multa deverá observar o disposto no §1º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Segundo o §3º do art. 156, a multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta) por cento do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021. Deve-se fixar o percentual da multa proporcional à gravidade da infração.

Há discricionariedade do gestor na fixação da multa, sendo os percentuais sugeridos meramente indicativos. Destaque-se que as infrações contidas 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6 são, pela própria legislação, considerados mais graves que as contidas nos itens 16.1.1, 16.1.2, 16.1.3. Permite-se, ainda, a modificação dos dispositivos para desmembrar as infrações e atribuir percentuais distintos.

⁵ Conforme estabelece o §4º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, essa disposição deverá indicar o respectivo ente federativo a que pertence o órgão ou entidade sancionadora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

14.6 Na aplicação das sanções será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7 ⁶A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas dos itens **14.1.4 a 14.1.6**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do **ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade**, pelo **prazo máximo de 3 (três) anos**.

14.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas dos itens **14.1.4 a 14.1.8**, bem como pelas infrações administrativas previstas dos itens **14.1.1 a 14.1.3** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no §5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **14.1.3.1**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

14.10 ⁷A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação Integral dos danos causados.

⁶ Conforme estabelece o §4º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, essa disposição deverá indicar o respectivo ente federativo a que pertence o órgão ou entidade sancionadora.

⁷ Conforme estabelece o §1º do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, quando o órgão ou entidade não dispuser em seu quadro funcional de servidores estatutários, a comissão será composta por 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

15 - GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 15.1 A título de garantia de execução da obra, a adjudicada deverá apresentar em 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, caução no valor de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, nos termos do Artigo 96 da Lei 14.133/21.
- 15.2 A Caução poderá ser realizada através de:
- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida Pública;
 - b) Seguro-garantia;
 - c) Fiança bancária;
 - d) Título de Capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.
- 15.2.1 No caso de caução em dinheiro a licitante deverá efetuar o depósito identificado em nome da empresa no banco Caixa Econômica Federal – Agência 0787 – Operação 006 – Conta Corrente 00000047-6.
- 15.3 No caso de rescisão contratual pelo inadimplemento das cláusulas contratuais pela empresa contratada não será devolvida a caução que será apropriada pela Prefeitura sob título de “Indenização e Restituição”;
- 15.4 É vedada a substituição dos valores caucionados sobre os quais não incidirão juros;
- 15.5 No caso de licitante optar por fiança bancária, ou seguro garantia a cobertura deverá compreender todo o período contratual, até o recebimento definitivo da obra;
- 15.6 Se por qualquer razão, durante a execução contratual, for necessária a prorrogação do prazo de validade da garantia de execução do contrato, a Contratada ficará obrigada a providenciar a efetivação da mesma, nos termos e condições originalmente pactuadas.
- 15.7 A Garantia de execução do contrato ou seu saldo se houver, somente será devolvida à Contratada, após o cumprimento integral das obrigações contratuais por ela assumidas.

16 – PRAZOS DE INÍCIO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

- 16.1 O prazo para início da obra será de **05 (cinco) dias** após a emissão e assinatura da ordem de serviço, com comprovante de ART de Execução para início da Obra. O prazo para a realização da obra, será de acordo com o Cronograma Físico Financeiro, contados da data de expedição da Ordem de Serviços e Execução da Obra (O.S.E), podendo ser prorrogado, desde que haja interesse entre as partes e nos termos da Lei nº. 14.133/21;
- 16.2 O prazo de vigência do Contrato a ser firmado com a adjudicatária será de **12 (doze) meses** a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja interesse entre as partes e nos termos da Lei nº. 14.133/21;
- 16.3 A obra somente poderá ser iniciada após o recebimento da ordem de serviços emitida pela Gerência de Obras.



17 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

17.1 Condições de execução:

17.1.1 Deverá ser empregada as normas técnicas vigentes, os manuais do fabricante, bem como as boas práticas da engenharia.

17.1.2 A contratação destina-se a execução de obra de engenharia, que visa a execução das etapas abaixo relacionadas, de modo a assegurar os melhores resultados para o empreendimento:

- Serviços preliminares;
- Demolições e retiradas;
- Iluminação pública;
- Movimentação de terra;
- Urbanização;
- Infraestrutura;
- Administração local.

17.1.3 A execução do objeto deve ser realizada conforme as instruções e especificações contidas no edital, projeto básico, memorial descritivo e demais anexos, observando o disposto nas Normas Técnicas Brasileiras da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, nas normas e disposições dos Conselhos de Classe, bem como nas legislações, regulamentações e instruções vigentes que se apliquem aos itens que compõem o objeto da contratação.

17.2.1 O início da execução do objeto será **05 dias da emissão da ordem de serviço**;

17.2.2 A contratada responsabilizar-se-a integralmente por todo o serviço executado, inclusive na eventualidade de haver a necessidade de retrabalhos, em especial quando daqueles não aceitos pela fiscalização.

17.2.3 A empresa CONTRATADA deverá possuir em seu quadro de funcionários, responsável técnico habilitado em seu respectivo conselho de classe para exercer tal função. Além disso, deverá disponibilizar preposto para a obra a ser executada, aceito pela Administração.

17.2.4 A CONTRATADA deverá manter os locais onde forem realizados os serviços sinalizados e isolados do público por placas, faixas, fitas, tapume, telas, etc, com a finalidade de evitar riscos de acidentes aos usuários locais e ao pessoal da empresa.

17.2.5 A CONTRATADA deverá manter funcionários em quantidade suficiente para cada tarefa/atividade da obra, empregando sempre mão de obra qualificada para cada atividade. Para isso, a CONTRATANTE poderá a qualquer tempo, solicitar documento comprobatório de que o funcionário está habilitado e capacitado para manusear ou operar os equipamentos e/ou maquinários, bem como familiarizado com a execução da tarefa em questão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

- 17.2.6** Todos os funcionários deverão estar devidamente uniformizados, identificados e utilizando equipamentos de segurança;
- 17.2.7** A CONTRATADA deverá ser conhecedora e observar rigorosamente as orientações das Normas Regulamentadoras - NR's do Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho, em especial a NR 18 e NR 5.
- 17.2.8** A empresa contratada deverá providenciar, sem ônus para a CONTRATANTE, roupas adequadas aos serviços e outros dispositivos de segurança (EPIs) a seus empregados, adequados ao risco das atividades que estiverem sendo desenvolvidas, com Certificado de Aprovação, conforme estabelecido em normas vigentes, sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes do trabalho ou de doenças profissionais e do trabalho, bem como os equipamentos, máquinas e materiais deverão estar de acordo com a legislação de segurança vigente, bem como a sinalização diurna e noturna nos níveis exigidos pelas normas do DNIT.
- 17.2.9** Toda mão de obra, máquinas, equipamentos, materiais e insumos deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, bem como o transporte e substituição desses itens, quando necessário, que ficará a cargo da CONTRATADA, além de que o controle e a guarda de todo o material estocado no canteiro de obras serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- 17.2.10** Todo e qualquer material a ser empregado deverá ser comprovadamente de boa procedência de fabricante e de mercado. Os materiais deverão estar de acordo com as recomendações das normas da ABNT e/ou acreditado pelo INMETRO, quando for o caso, ou outro órgão certificador de qualidade.
- 17.2.11** A empresa deverá fornecer e afixar as placas em locais indicados pela Gerência de Obras.

17.3 - Do diário de obras:

- 17.3.1** - Caberá à CONTRATADA o fornecimento e manutenção de "Diário de Obras", devidamente numerado e rubricado pela FISCALIZAÇÃO e pela CONTRATADA diariamente, que permanecerá disponível para escrituração no local da obra e terá as seguintes características:
- 17.3.2** - Será único, com páginas numeradas tipograficamente, em 02 vias, sendo a primeira da CONTRATANTE e a segunda da CONTRATADA;
- 17.3.3** - Todas as folhas do Diário de Obras deverão ser assinadas por um representante da FISCALIZAÇÃO e do RESPONSÁVEL TÉCNICO da CONTRATADA, no máximo, um dia após a referida data de entrada de dados.
- 17.3.4** - Deverá, a qualquer tempo, permitir a reconstituição dos fatos relevantes ocorridos na obra e que tenham influenciado de alguma forma seu andamento ou execução, contendo, no mínimo, os seguintes campos: nome da contratada, nome do contratante, data, prazo contratual, prazo decorrido, prazo restante, condições do tempo, máquinas e equipamentos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

número e categoria de empregados, campo de ocorrências, campo para assinaturas do CONTRATADO e do CONTRATANTE.

Serão obrigatoriamente registrados no "Diário de Obras", pela CONTRATADA:

- Falhas nos serviços de terceiros não sujeitos à sua ingerência;
- Consultas à FISCALIZAÇÃO;
- Datas de conclusão de etapas caracterizadas, de acordo com o cronograma aprovado;
- Acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;
- Respostas às interpelações da FISCALIZAÇÃO;
- Eventual escassez de material que resulte em dificuldade para a obra ou serviço;
- Outros fatos que, a juízo da CONTRATADA, devem ser objeto de registro.

Será objeto de registro no "Diário de Obras" pela FISCALIZAÇÃO:

- Observações cabíveis a propósito dos lançamentos da CONTRATADA no "Diário de Obras";
- Observações sobre o andamento da obra ou serviço, tendo em vista as especificações, prazos e cronogramas;
- Soluções às consultas, lançadas ou formuladas pela CONTRATADA, com correspondência simultânea para autoridade superior, quando for o caso;
- Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da CONTRATADA, seus prepostos e sua equipe;
- Determinação de providências para o cumprimento do objeto e especificações;
- Outros fatos que, a juízo da FISCALIZAÇÃO, devem ser objeto de registro.

17.4 Local e horário da prestação dos serviços:

17.4.1 Os serviços serão prestados no Município de Naviraí/MS, nas seguintes localidades:

- * Avenida Caarapó,
- * Avenida Tarumã,
- * Avenida Brasil,
- * Avenida Ponta Porã e Avenida Miguel Sotani, no município de Naviraí/MS.

17.4.2 - Os serviços deverão ser prestados em conformidade com o cronograma físico financeiro.

17.5 Materiais a serem disponibilizados:

17.5.1 Os materiais necessários para a execução deste serviço estão detalhadamente descritos no memorial descritivo, o qual deverá ser consultado para assegurar o cumprimento das especificações técnicas e garantir a qualidade da obra.

18 MEDIÇÃO, PAGAMENTO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

18.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente conforme medições da obra;

18.1.1 Os custos ou tarifas que vierem ocorrer, devido Vistoria extra e atraso no cumprimento do cronograma proposto serão de responsabilidade da empresa contratada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

- 18.2** Não serão considerados, nas medições, quaisquer serviços executados sem a expedição da respectiva Ordem de Execução de Serviço;
- 18.3** Após o recebimento da Ordem de Serviço e Execução, a contratada deverá apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, junto a Gerência de Obras de Naviraí/MS, comprovante da ART de Execução para início da obra.
- 18.4** Para os fins de liberação e pagamento da 1ª (primeira) fatura, a mesma deverá acompanhar a Matricula da Obra (CEI) junto ao INSS, onde deverá constar no campo “identificação” na Ficha Cadastral do INSS (CEI) o nome da “Prefeitura Municipal de Naviraí”.
- 18.5** Deverá constar em todas as notas fiscais emitidas para cada medição, o número da matrícula do CEI;
- 18.6** O pagamento da primeira medição estará condicionado à apresentação da Matricula da Obra (CEI) junto ao INSS, onde deverá constar no campo “identificação” na Ficha cadastral do INSS (CEI) o nome da “Prefeitura Municipal de Naviraí”;
- 18.7** O pagamento de cada medição, somente será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos com o INSS, com o FGTS, observando que o INSS referente a cada nota fiscal emitida será retido; apresentar ainda a CNDT junto a Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Débitos Municipais e comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) correspondentes ao mês da última competência vencida, referente a todos os trabalhadores envolvidos nos serviços.
- 18.8** O pagamento da última medição será condicionado obrigatoriamente à inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO.
- 18.9** Conforme o disposto na Lista de Serviços constantes no item 6, subitem 6.2 da Lei Complementar Federal nº. 116/2003 e Lei Complementar Municipal nº. 045/2003, incidirá sobre o valor global do contrato o ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), que serão Retidos na Fonte no ato de cada pagamento;
- 18.10** Os serviços deverão ser executados conforme o Cronograma, bem como, as medições e pagamentos;
- 18.11** Executados os serviços, o seu objeto será recebido:
- I** - Parcialmente pela Administração Municipal mediante Termo de Recebimento Provisório, assinado pelas partes, que precedida da efetuação da medição;
 - II** - Definitivamente pela Comissão de Fiscalização mediante Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes após o decurso do prazo de observação, ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

III - O Termo de Recebimento Definitivo não eximirá a contratada das obrigações definidas no art. 1245 do Código Civil Brasileiro, bem como nos artigos 119 da Lei 14.133 de 01.04.2021 e parágrafo 2º do artigo 140 da mesma Lei;

- 18.12** Salvo as disposições em contrário, constante do Edital, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para boa execução do objeto de contrato, correm por conta e responsabilidade da Contratada;
- 18.13** A contratada obriga-se a refazer as suas expensas os serviços, que vierem a ser recusada pela Comissão de Fiscalização da obra, designada pelo município, respeitando o prazo estipulado pela comissão;
- 18.14** O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da emissão do atestado de execução de cada parcela, com a apresentação regular da respectiva fatura liquidada, sem que haja pendência a ser regularizada pela contratante.
- 18.15** A emissão do atestado de execução ou a rejeição de parcelas das obras ou serviços pela autoridade competente não poderá ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data em que foi protocolizado o pedido de medição, salvo motivo justificado.
- 18.16** Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias sem a aprovação ou rejeição mencionadas no inciso anterior, a Administração deverá pagar os serviços retratados na fatura, sem embargo de posterior medição.
- 18.17** Se forem constatadas, em medições realizadas após o pagamento, incorreções qualitativas e/ou quantitativas nos serviços prestados, a Administração deverá promover as deduções correspondentes nas faturas posteriores.
- 18.18** As disposições constantes nos **itens 18.15 e 18.16** deste item não se aplicam à última medição da obra ou serviço contratado.
- 18.19** O pagamento das parcelas referentes aos contratos de execução de obras e serviços fica condicionado à apresentação, juntamente a cada fatura, dos comprovantes de recolhimento das contribuições do INSS e do FGTS relativos ao mês anterior da apresentação da respectiva fatura e ainda o comprovante de recolhimento previdenciário referente à C.E.I. da obra.
- 18.20** Certidão Negativa Final da Obra (CEI) junto ao INSS.

19. DO CONTRATO

19.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 03 (três) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, cujo prazo de validade encontra-se nele fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

19.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

19.2.1 a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

19.2.2 a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

19.3 O contrato será assinado por meio de assinatura digital ou assinatura física (presencial) e disponibilizado no portal nacional de compras pública para ter eficácia nos termos do Art. 94 da Lei 14.133/2021.

19.4 O contrato será finalizado com todos os itens homologados ao fornecedor vencedores, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços homologados e demais condições.

19.5 Os preços, com a indicação dos fornecedores, serão divulgados no PNCP e disponibilizado durante a vigência do contrato.

19.6 A existência de contrato implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, é facultada a Administração promover alterações dos contratos nos termos Art. 124 da Lei 14.133/2021, desde que devidamente justificada.

19.6.1 A eficácia do contrato só se dará a partir da publicação no PNCP – Portal Nacional de Compras Públicas.

20 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

20.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

20.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Comissão de Contratação.

20.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

20.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

20.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) www.gov.br/pncp e na plataforma eletrônica de julgamento <https://bllcompras.com/PROCESS/PROCESSSEARCHPUBLIC?PARAM1=1>

21 – FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

21.1 - PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO:

a) Após a homologação do resultado, será a vencedora notificada e, convocada, por meio de publicação no Diário da Assomasul (<http://www.diariooficialms.com.br/assomasul/>), para comparecer para assinatura do documento de Contrato. Quando o licitante residir no município de NAVIRAÍ-MS, será convocado para assinatura presencial. Já quando o licitante residir fora do município de Naviraí, o documento será enviado por mecanismos eletrônicos, sendo assim, será aceito assinatura digital compatível com a ICP BRASIL.

b) A Contratada terá o prazo de 06 (seis) dias para assinar o Contrato que, terá vigência informada no instrumento em anexo, para posterior emissão da Autorização de Compra/Ordem de Serviço para o fornecimento dos itens licitados - objetos desta licitação.

21.2 - O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção pelos órgãos técnicos da Prefeitura, podendo haver reclamações, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado e às condições de recebimento e aceitação, constantes do (Anexo I - Projeto Básico) deste edital, deverá ser adequado pelo fornecedor, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sem ônus para o Município, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação, de acordo com a legislação vigente.

21.3 - A Contratada terá 06 (seis) dias para efetuarem o cadastro no TCE/MS, em conformidade com a Resolução 065/2017.

21.3.1 - O cadastro deverá ser feito no endereço eletrônico <https://ww4.tce.ms.gov.br/ecjur/Login/Login?ReturnUrl=%2f#/cadastro/cpf>

22 – DISPOSIÇÕES FINAIS:

22.1 - A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Prefeitura Municipal de Naviraí/MS revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

22.2 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

22.3 - É facultado a comissão, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo ou ainda ajustar o julgamento aos entendimentos/julgados.

22.4 - Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela comissão, sob pena de desclassificação/inabilitação.

22.5 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

22.6 - As decisões referentes a este processo licitatório serão comunicadas aos proponentes via plataforma.

22.7 - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela comissão de contratação, nos termos da legislação pertinente.

22.8 - A participação do proponente nesta licitação implica aceitação de todos os termos deste Edital.

22.9 - Não cabe à Bolsa de Licitações e Leilões qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens e quanto à quitação financeira da negociação realizada.

22.10 - O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Naviraí, Estado Mato Grosso do Sul, considerado aquele a que está vinculado a Comissão de Contratação.

22.11 - A Comissão e sua Equipe de Apoio, atenderão aos interessados no horário das 8h às 11h das 13h às 17h (horário de Mato Grosso do Sul), de segunda a sexta-feira, exceto feriados, na Prefeitura Municipal de Naviraí/MS, para melhores esclarecimentos, que não impliquem resposta de Decisão.

22.12 - A documentação apresentada para fins de habilitação fixada na plataforma, da Empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não poderão ser retiradas a pedido do proponente.

22.13 - Caso a licitante queira observar os documentos acostados ao edital, ele deverá se dirigir até o Núcleo de Licitações e Contratos, situado na Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris, 343 - Centro, no horário das 08h:00min às 11h:00min das 13h:00min às 17h:00min (horário local), munido de Requerimento, solicitando Vistas ao Processo.

22.14 - As condições estabelecidas no edital e seus anexos vinculam as partes, e nos casos em que se encontram presentes os requisitos do Artigo 92 da Lei 14.133/2021, há substituição do instrumento do contrato, na forma do artigo 95 da mesma Lei já mencionada.

22.15 - Atendida à conveniência administrativa, ficam os licitantes vencedores obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais ou de fornecimento, os eventuais acréscimos ou supressões, em conformidade com o Artigo 125, seus parágrafos e incisos da Lei nº 14.133/2021.

22.16 A Comissão poderá solicitar quando julgar necessário a inclusão de documentos complementares, após a disputa, para melhor instrução processual (Documentos Complementares (Pós-disputa)).



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

22.17 Documentos passivos de enquadramento no Acórdão 988/2022/TCU “texto do Acórdão”.

- a) **Declaração** de Comprometimento dos Requisitos de **Habilitação (Anexo V)**;
- b) **Declaração** da licitante, comprometendo-se a informar a qualquer tempo, sob as penalidades cabíveis, a existência de **atos supervenientes impeditivos** de contratação e habilitação com a administração pública, conforme **Anexo VI** deste edital.
- c) **Declaração assinada** por quem de direito, que **não emprega menores de 18 (dezoito) anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de catorze anos, conforme modelo do **Anexo VII** deste edital;

- d) **Declaração conhecimento e aceitação do teor do edital e ou Declaração de Responsabilidade**, conforme modelo constante no **Anexo VIII**, de que concorda integralmente e sem restrições, com todas as condições impostas por este processo licitatório;

Declaração de que **NÃO possui impedimentos previstos no Art.7º, III na lei 14.133/2021**. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação para fornecimento de bens, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação (Prefeitura Municipal de Naviraí/MS), conforme modelo constante no **(Anexo IX)**.

- e) **Declaração** de Comprometimento de que cumpre as exigências de reserva de **cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social**, previstas em lei e em outras normas específicas; **(Anexo X)**.
- f) **Declaração** de que suas **propostas econômicas** compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas; **(Anexo XI)**

- g) **Declaração de enquadramento no regime de tributação de ME/EPP.**, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/06 e § 2º do Art. 4º da Lei 14.133/2021, com data de emissão não superior a **30 (trinta) dias** da abertura da licitação constante no Anexo XI deste edital, **ACOMPANHADA Certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas** de seu domicílio, conforme o caso, segundo disposição do art. 8º da Instrução Normativa do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC nº 103 de 30.04.2007, que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão. Caso não houver prazo fixado, a validade será de **60 (sessenta) dias**. (Certidão Simplificada da Junta Comercial).

h) Apresentar a comprovação da boa situação econômico-financeira da Licitante será demonstrado com base nos seguintes parâmetros: Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) igual ou maiores que 1 (um), resultante da aplicação das fórmulas a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

LG = $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$

SG = $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$

LC = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

i) Outros quando se fizer necessário e for o caso específico a depender do objeto licitado.

PARAGRAFO ÚNICO – Os demais documentos exigidos nesse instrumento convocatório deverão ser apresentados, nos termos em que foram solicitados, não haverá interpretação diversa, para os mencionados Acórdãos.

23 – COMPÕEM ESTE EDITAL, OS ANEXOS:

- I - Projeto Básico;
- II - Proposta de Preços;
- III - Minuta do Contrato;
- IV - Declaração de Comprometimento de Habilitação;
- V - Declaração de Fatos Supervenientes;
- VI - Declaração de não empregar menor;
- VII - Declaração de conhecimento de teor do Edital;
- VIII - Declaração não possui Impedimentos Previstos no Art.7º, III na Lei 14.133/2021 (Declaração De Inexistência De Parente);
- IX - Declaração de Reserva de Cargo para Pessoa com Deficiência e Reabilitado da Previdência;
- X - Declaração De Composição Da Proposta Econômica;
- XI - Declaração De Enquadramento De ME/EPP;
- XII - Ficha cadastral do Responsável para assinar o instrumento de vínculo futuro.
- XIII - Declaração de Renúncia de Vistoria.

Os anexos abaixo estão disponíveis no site

<https://bllcompras.com/Process/ProcessSearchPublic?param1=1>

- DFD - Documento de Formalização de Demanda;
- ETP - Estudo Técnico Preliminar;
- Projeto Básico;
- QDD;
- Proposta nº 29790/2022;
- Memorial Descritivo;
- Sugestão de Itens de Relevância;
- Cotações;
- PO - Planilha de Orçamento;
- Quadro Resumo;
- Memória de Cálculo;
- Cronograma Físico Financeiro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

- Resumo;
- Quadro de Composição do BDI;
- Composição de Preços;
- Termo de Convênio nº 937681/2022;
- ART nº 1320250147182;
- ART nº 1320240050028;
- Projetos de Engenharia.

Assinado por:
Astolfo Carlos Mendes
21/01/2026 - 16:10
NOAODNGARWQFVPHZNCYZ5G

Naviraí - MS, 21 de janeiro de 2026.

Astolfo Carlos Mendes
Gerente de Finanças
Conforme Decreto nº 006/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

ANEXO I - PROJETO BÁSICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROJETO BÁSICO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para execução da obra de infraestrutura urbana, visando a revitalização e ampliação de iluminação pública no município de Naviraí/MS, por intermédio do convênio- instrumento 937681/2022, proposta 29790/2022 – Programa Calha Norte, do Ministério da Defesa, com fornecimento de material e mão de obra, conforme especificações deste projeto básico:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para execução da obra de infraestrutura urbana, visando a revitalização e ampliação de iluminação pública no município de Naviraí/MS, por intermédio do convênio instrumento 937681/2022, proposta 29790/2022 – Calha Norte, Ministério da Defesa.	serviço	01	R\$ 2.015.496,93

1.2. O objeto da contratação tem a natureza de obra, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Projeto Básico, bem como nos documentos relacionados ao projetos de Engenharia aprovados pelo Ministério da Defesa.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Projeto Básico, bem como nos documentos relacionados ao projetos de Engenharia aprovados pelo Ministério da Defesa.

Praça Prefeito Euclides Antônio Fabris, 343, Centro, Naviraí/MS
CEP 79947-001 / Fone: (67) 3409-1500 / www.navirai.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. A CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto, no que couber, conforme disposto na Instrução Normativa SLTI/MP nº 1/2010 e Decreto nº 7.746/2012, da Casa Civil, da Presidência da República.

4.2. A CONTRATADA deverá assegurar a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental específicos, inclusive:

- a) menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- b) preferências para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- c) maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- d) maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- e) maior vida útil e menor custo de manutenção de bens;
- f) uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- g) origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens e serviços;
- h) adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados;
- i) administrar situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente;
- j) conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços;
- k) disponibilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), quando aplicável, para a execução das atividades de modo confortável, seguro e de acordo com as condições climáticas, favorecendo a qualidade de vida no ambiente de trabalho;
- l) orientar sobre o cumprimento, por parte dos funcionários, das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da prestação de serviço, zelando pela segurança e pela saúde dos usuários;
- m) respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

4.3. A exigência visa atender aos dispositivos normativos, acima enumerados, bem como demais normativos acerca dos critérios de sustentabilidade socioambiental, de forma a estabelecer que a licitante promova ações ambientais por meio de treinamento de seus colaboradores, pela conscientização de todos os envolvidos na prestação dos serviços, visando o cumprimento das ações estabelecidas neste projeto básico, que se estenderão na gestão contratual, refletindo na responsabilidade da Administração no desempenho do papel de consumidor potencial e na responsabilidade ambiental e socioambiental entre as partes.

Subcontratação

4.4. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.5. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato e/ou edital.

Vistoria

4.6. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o pleno conhecimento das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado. Assim, fica

Praça Prefeito Euclides Antônio Fabris, 343, Centro, Naviraí/MS
CEP 79947-001 / Fone: (67) 3409-1500 / www.navirai.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

assegurado ao interessado o direito de realizar vistoria técnica prévia, a qual deverá ser solicitada previamente junto à Gerência de Obras, que designará servidor responsável para acompanhar o procedimento.

4.7. As vistorias poderão ser realizadas de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 10h ou das 13h às 16h, mediante agendamento prévio.

4.8. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.9. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.10. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.11. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. Deverá ser empregada as normas técnicas vigentes, os manuais do fabricante, bem como as boas práticas da engenharia.

5.2. A contratação destina-se a execução de obra de engenharia, que visa a execução das etapas abaixo relacionadas, de modo a assegurar os melhores resultados para o empreendimento:

- 5.2.1. Serviços preliminares;
- 5.2.2. Demolições e retiradas;
- 5.2.3. Iluminação pública;
- 5.2.4. Movimentação de terra;
- 5.2.5. Urbanização;
- 5.2.6. Infraestrutura;
- 5.2.7. Administração local.

5.3. A execução do objeto deve ser realizada conforme as instruções e especificações contidas no edital, projeto básico, memorial descritivo e demais anexos, observando o disposto nas Normas Técnicas Brasileiras da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, nas normas e disposições dos Conselhos de Classe, bem como nas legislações, regulamentações e instruções vigentes que se apliquem aos itens que compõem o objeto da contratação.

5.4. Da execução do objeto:

5.4.1. **Início da execução do objeto: 05 dias da emissão da ordem de serviço;**

5.4.2. A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente por todo o serviço executado, inclusive na eventualidade de haver a necessidade de retrabalhos, em especial quando daqueles não aceitos pela fiscalização.

5.4.3. A empresa CONTRATADA deve possuir em seu quadro de funcionários responsável técnico habilitado em seu respectivo conselho de classe para exercer tal função. Além disso, deverá disponibilizar preposto para a obra a ser executada, aceito pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

5.4.4. A CONTRATADA deverá manter os locais onde forem realizados os serviços sinalizados e isolados do público por placas, faixas, fitas, tapume, telas, etc., com o fim de evitar riscos de acidentes aos usuários locais e ao pessoal da empresa.

5.4.5. A CONTRATADA deverá manter funcionários em quantidade suficiente para cada tarefa/atividade da obra, empregando sempre mão de obra qualificada para cada atividade. Para isso, a CONTRATANTE poderá a qualquer tempo, solicitar documento comprobatório de que o funcionário está habilitado e capacitado para manusear ou operar os equipamentos e/ou maquinários, bem como familiarizado com a execução da tarefa em questão.

5.4.6. Todos os funcionários deverão estar devidamente uniformizados, identificados e utilizando equipamentos de segurança;

5.4.7. A CONTRATADA deverá ser conhecedora e observar rigorosamente as orientações das Normas Regulamentadoras – NR's do Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho, em especial a NR 18 e NR 5.

5.4.8. A empresa contratada deverá providenciar, sem ônus para a CONTRATANTE, roupas adequadas aos serviços e outros dispositivos de segurança (EPIs) a seus empregados, adequados ao risco das atividades que estiverem sendo desenvolvidas, com Certificado de Aprovação, conforme estabelecido em normas vigentes, sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes do trabalho ou de doenças profissionais e do trabalho, bem como os equipamentos, máquinas e materiais deverão estar de acordo com a legislação de segurança vigente, bem como a sinalização diurna e noturna nos níveis exigidos pelas normas do DNIT.

5.4.9. Toda mão de obra, máquinas, equipamentos, materiais e insumos deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, bem como o transporte e substituição desses itens, quando necessário, que ficará a cargo da CONTRATADA, além de que o controle e a guarda de todo material estocado no canteiro de obras serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

5.4.10. Todo e qualquer material a ser empregado deverá ser comprovadamente de boa procedência de fabricante e de mercado. Os materiais deverão estar de acordo com as recomendações das normas da ABNT e/ou acreditado pelo INMETRO, quando for o caso, ou outro órgão certificador de qualidade.

5.5. Do diário de obras:

5.5.1. Caberá à CONTRATADA o fornecimento e manutenção de "Diário de Obras", devidamente numerado e rubricado pela FISCALIZAÇÃO e pela CONTRATADA diariamente, que permanecerá disponível para escrituração no local da obra e terá as seguintes características:

5.5.1.1. Será único, com páginas numeradas tipograficamente, em 02 vias, sendo a primeira da CONTRATANTE e a segunda da CONTRATADA;

5.5.1.2. Todas as folhas do Diário de Obras deverão ser assinadas por um representante da FISCALIZAÇÃO e do RESPONSÁVEL TÉCNICO da CONTRATADA, no máximo, um dia após a referida data de entrada de dados.

5.5.1.3. Deverá, a qualquer tempo, permitir a reconstituição dos fatos relevantes ocorridos na obra e que tenham influenciado de alguma forma seu andamento ou execução, contendo, no mínimo, os seguintes campos: nome da contratada, nome do contratante, data, prazo contratual, prazo decorrido, prazo restante, condições do tempo, máquinas e equipamentos, número e categoria de empregados, campo de ocorrências, campo para assinaturas do CONTRATADO e do CONTRATANTE.

Praça Prefeito Euclides Antônio Fabris, 343, Centro, Naviraí/MS
CEP 79947-001 / Fone: (67) 3409-1500 / www.navirai.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

5.5.2 Serão obrigatoriamente registrados no "Diário de Obras", pela CONTRATADA:

5.5.2.1 Falhas nos serviços de terceiros não sujeitos à sua ingerência;

5.5.1.1. Consultas à FISCALIZAÇÃO;

5.5.1.2. Datas de conclusão de etapas caracterizadas, de acordo com o cronograma aprovado;

5.5.1.3. Acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;

5.5.1.4. Respostas às interpelações da FISCALIZAÇÃO;

5.5.1.5. Eventual escassez de material que resulte em dificuldade para a obra ou serviço;

5.5.1.6. Outros fatos que, a juízo da CONTRATADA, devem ser objeto de registro.

5.5.2. Será objeto de registro no "Diário de Obras" pela FISCALIZAÇÃO:

5.5.2.1. Observações cabíveis a propósito dos lançamentos da CONTRATADA no "Diário de Obras";

5.5.2.2. Observações sobre o andamento da obra ou serviço, tendo em vista as especificações, prazos e cronogramas;

5.5.2.3. Soluções às consultas, lançadas ou formuladas pela CONTRATADA, com correspondência simultânea para autoridade superior, quando for o caso;

5.5.2.4. Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da CONTRATADA, seus prepostos e sua equipe;

5.5.2.5. Determinação de providências para o cumprimento do objeto e especificações;

5.5.2.6. Outros fatos que, a juízo da FISCALIZAÇÃO, devem ser objeto de registro.

Local e horário da prestação dos serviços

5.6. Os serviços serão prestados no Município de Naviraí/MS, nas seguintes localidades: Avenida Caarapó, Avenida Tarumã, Avenida Brasil, Avenida Ponta Porã e Avenida Miguel Sotani, no município de Naviraí/MS.

Os serviços serão prestados respeitando as etapas de execução do cronograma físico financeiro.

Materiais a serem disponibilizados

5.7. Os materiais necessários para a execução deste serviço estão detalhadamente descritos no memorial descritivo, o qual deverá ser consultado para assegurar o cumprimento das especificações técnicas e garantir a qualidade da obra.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.8. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Do fiscal do contrato

6.10. Prestar informações a respeito da execução dos serviços e apontar ao gestor do contrato eventuais irregularidades ensejadoras de penalidade ou glosa nos pagamentos devidos à contratada;

6.11. Manter o controle das ordens de serviço emitidas e cumpridas, quando cabível;

6.12. Conhecer as obrigações contratuais que afetem diretamente a fiscalização do contrato;

6.13. Zelar pelo fiel cumprimento dos contratos sob sua fiscalização;

6.14. Verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto do contrato e respectivas cláusulas contratuais;

6.15. Atestar formalmente a execução do objeto do contrato, atestar as notas fiscais e as faturas correspondentes a sua prestação;

6.16. Informar ao gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos produtos ou serviços fornecidos pela contratada;

6.17. Propor soluções para regularização das faltas e problemas observados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis;

6.18. Solicitar formalmente ao gestor esclarecimentos sobre as obrigações que afetem diretamente à fiscalização do contrato;

6.19. Utilizar, se for o caso, o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para aferição da qualidade da prestação dos serviços;

Praça Prefeito Euclides Antônio Fabris, 343, Centro, Naviraí/MS
CEP 79947-001 / Fone: (67) 3409-1500 / www.navirai.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- 6.20. Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;
- 6.21. Apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto, ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada, e obter dele a ciência;
- 6.22. Comunicar ao órgão competente qualquer dano ou desvio causado ao patrimônio da Administração ou de terceiros, de que tenha ciência, por ação ou omissão dos empregados da contratada ou de seus prepostos.
- 6.23. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

Gestor do Contrato

- 6.24. Acompanhar, sempre que possível, o andamento das contratações que ficarão sob sua responsabilidade;
- 6.25. Manter registro atualizado das ocorrências relacionadas à execução do contrato;
- 6.26. Acompanhar e fazer cumprir o cronograma de execução e os prazos previstos no ajuste;
- 6.27. Acompanhar o prazo de vigência do contrato;
- 6.28. Solicitar, com justificativa, a rescisão de contrato;
- 6.29. Emitir parecer sobre fato relacionado à gestão do contrato;
- 6.30. Orientar o fiscal de contrato sobre os procedimentos a serem adotados no decorrer da execução do contrato;
- 6.31. Solicitar à contratada, justificadamente, a substituição do preposto ou de empregado desta, seja por comportamento inadequado à função, seja por insuficiência de desempenho;
- 6.32. Determinar formalmente à contratada a regularização das falhas ou defeitos observados, assinalando prazo para correção, sob pena de sanção;
- 6.33. Solicitar ao órgão competente, com justificativa, quaisquer alterações, supressões ou acréscimos contratuais, observada a legislação pertinente;
- 6.34. Solicitar orientação de ordem técnica aos diversos órgãos da Administração, de acordo com suas competências;
- 6.35. Conferir o atesto do fiscal de contrato e encaminhar para pagamento faturas ou notas fiscais com as devidas observações e glosas, se for o caso;
- 6.36. Solicitar ao órgão financeiro competente, com as devidas justificativas, emissão, reforço ou anulação, total ou parcial, de notas de empenho, bem como inclusão de valores na rubrica de Restos a Pagar;
- 6.37. Solicitar a prestação, complementação, renovação, substituição ou liberação da garantia exigida nos termos do Art. 96, da Lei nº 14.133/2021;
- 6.38. Executar outras ações de gestão que se façam necessárias ao pleno acompanhamento, fiscalização e controle das atividades desempenhadas pela contratada, a fim de garantir o fiel cumprimento das obrigações pactuadas e a observância do princípio da eficiência;
- 6.39. Agendar e observar os prazos pactuados no contrato sob sua responsabilidade;
- 6.40. Comunicar-se com a Administração ou com terceiros sempre por escrito e com a antecedência necessária;
- 6.41. Notificar formalmente à contratada sobre toda e qualquer decisão da Administração que repercuta no contrato;

Praça Prefeito Euclides Antônio Fabris, 343, Centro, Naviraí/MS
CEP 79947-001 / Fone: (67) 3409-1500 / www.navirai.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

6.42. Fundamentar, por escrito, todas as suas decisões, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público e outros correlatos;

6.43. Juntar todos os documentos obrigatórios à gestão do contrato nos devidos processos;

6.44. Instruir em processo apartado todos os documentos pertinentes à gestão do contrato que não se enquadram no inciso anterior.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.2.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com

7.2.1.4. qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1.1. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato

7.3.1.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico/Termo de Referência e demais documentos integrantes do processo;

7.3.1.3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

7.3.1.4. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

7.3.1.5. Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

7.3.1.6. O fiscal deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados.

Do recebimento

7.4. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha, memória de cálculo detalhada e relatório fotográfico.

7.4.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.4.2. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.5. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato, após o término das etapas prevista no cronograma-físico-financeiro, da seguinte forma:

Praça Prefeito Euclides Antônio Fabris, 343, Centro, Naviraí/MS
CEP 79947-001 / Fone: (67) 3409-1500 / www.navirai.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

7.6. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

7.7. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, a conclusão de todos os testes de campo e a entrega dos manuais e instruções exigíveis.

7.8. No prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da contratada, o fiscal deverá elaborar relatório circunstanciado em consonância com sua atribuição e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

7.8.1.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado.

7.8.1.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

7.9. No prazo de até 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o gestor do contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

7.9.1.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidade que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções.

7.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato.

Da liquidação

7.11. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.12. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.13.1. o prazo de validade;

7.13.2. a data da emissão;

7.13.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.13.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.13.5. o valor a pagar; e

7.13.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.15. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da medição prévia dos serviços executados no período e das seguintes certidões:

Praça Prefeito Euclides Antônio Fabris, 343, Centro, Naviraí/MS
CEP 79947-001 / Fone: (67) 3409-1500 / www.navirai.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

7.15.1. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal e a Seguridade Social – CND (INSS), mediante a Certidão Conjunta Negativa ou Positiva, com efeitos de negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

7.15.2. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Estaduais), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei;

7.15.3. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Municipais), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei;

7.15.4. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;

7.15.5. A comprovação da Regularidade Trabalhista consistirá na apresentação de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de negativa, emitida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho.

Prazo de pagamento

7.16. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

7.17. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INCC de correção monetária.

Forma de pagamento

7.18. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.20.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.21. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Do reajuste

7.22. Os preços são fixos e irreajustáveis, exceto se por algum motivo devidamente justificado, a execução da obra ultrapassar 12 (doze) meses subsequente da elaboração da planilha orçamentária, poderá ser reajustada de acordo INCC– Índice Nacional da Construção Civil (art. 61 da Instrução Normativa 05/17 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão) e 135, § 4º e art 136 da Lei 14133/2021.

7.23. Durante a vigência do contrato, as parcelas do cronograma físico-financeiro que, no momento de sua efetiva execução, ultrapassarem o período de 12 (doze) meses, contado da

Praça Prefeito Euclides Antônio Fabris, 343, Centro, Naviraí/MS
CEP 79947-001 / Fone: (67) 3409-1500 / www.navirai.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

data do orçamento inicial da PREFEITURA DE NAVIRAÍ MS, serão reajustadas segundo a variação dos índices utilizados pelo Índice Nacional da Construção Civil — INCC/SINAPI ou o que venha a substituí-lo, considerando a data de referência do orçamento inicial da PREFEITURA DE NAVIRAÍ-MS.

7.24. Caso ocorra a variação nos preços, o contratado deverá solicitar formalmente a Administração Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

7.25. Considerando a data de referência do orçamento inicial em setembro/2025, o reajustamento incidirá somente nos serviços executados a partir do mês de janeiro do ano subsequente, e assim sucessivamente.

7.26. O referido reajustamento deverá, a cada aniversário, ser formalmente requerido pela CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados do primeiro dia do mês de aniversário, sob pena de preclusão do direito ao mesmo. Nos preços deverão estar incluídos todos os tributos e encargos sociais ou seguros, incidentes ou que venham a incidir sobre a obra, objeto da presente licitação.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

Regime de execução

8.2. A presente contratação adotará como regime de execução a EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

8.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas,

8.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.17. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.20. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

8.21. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

8.22. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, para cada exercício, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

Praça Prefeito Euclides Antônio Fabris, 343, Centro, Naviraí/MS
CEP 79947-001 / Fone: (67) 3409-1500 / www.navirai.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

8.23. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

8.24. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.25. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.26. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.27. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

8.28. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.28.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação

8.29. Registro ou prova de inscrição em nome da empresa e do(s) se (s) responsável(is) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU, com jurisdição sobre o domicílio da sede da licitante e prova de regularidade de situação junto ao CREA ou CAU.

CAPACIDADE TÉCNICO OPERACIONAL

8.30. Certidão Acervo Operacional – CAO, a qual deve ser requerida ao CREA pela pessoa jurídica (empresa que executou a obra/serviço), instrumento que certifica, para os efeitos legais, que consta dos assentamentos do (s) CREAS, o registro da (s) anotação (ções) de responsabilidade técnica (ART) registrada (s), conforme preceitua o art. 53 da Resolução nº 1.137/2023 CONFEA.

8.31. O Atestado deverá comprovar a realização de obras ou serviços com características similares ao objeto a ser contratado, em percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, conforme:

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ SECRETARIA DE OBRAS				
SUGESTÃO DE ITENS DE RELEVÂNCIA				
Objeto: ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM VIA URBANA DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍMS - GV 202301				
Município: NAVIRAÍMS				
Local: DIVERSAS RUAS				
RDI SDO: 24,33%				
Sit. Ref.: 80404 (RETEMOR) (2023)				
ITEM	DESCRIÇÃO	%	UNIDADE	QUANTIDADE
3.1.1	LÂMPADA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE 150 W, SÍLEX COM BASE E PINO E - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	29,83%	UN	240
3.2.2	POSTE DE AÇO CÔNICO CONTÍNUO CURVO DUPLO, ENGASTAMENTO SIMPLES COM 1 BÍDE SOLO, 140W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	14,81%	UN	51,5
3.2.1	POSTE TELESCÓPICO CONTÍNUO METÁLICO DE FERRO GALVANIZADO 140W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	5,33%	UN	13
Resalta-se que a decisão final quanto à relevância dos itens apresentados deve ser objeto de análise criteriosa. Cabe à Direção de Licitações a responsabilidade de avaliar e deliberar sobre a inclusão ou não dos referidos itens, conforme os critérios previamente estabelecidos.				

Praça Prefeito Euclides Antônio Fabris, 343, Centro, Naviraí/MS
CEP 79947-001 / Fone: (67) 3409-1500 / www.navirai.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

8.32. Não serão admitidos atestados emitidos em nome de eventuais subcontratadas ou de outras empresas que não sejam os licitantes.

8.33. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.34. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.35. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.36. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.37. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.38. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.39. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

8.40. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ **2.015.496,93** (dois milhões, quinze mil, quatrocentos e noventa e seis reais e noventa e três centavos), conforme planilha orçamentária, anexa ao estudo técnico preliminar.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 01.014.25.751.0212.2067.3.3.90.39.00.00

CONVENIO INSTRUMENTO: Programa Calha Norte, no valor de R\$ **2.000.000,00** (dois milhões de reais)

Fonte: 1700-0000

Despesa: 370

CONTRAPARTIDA no valor de R\$ **15.496,93** (quinze mil quatrocentos e noventa e seis reais e noventa e três centavos)

Fonte: 1751-0000

Despesa: 370



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. Da contratada:

11.1.1. A CONTRATADA deverá apresentar, antes do início dos trabalhos e após a emissão da Ordem de Serviço, as Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) referentes à execução da obra e mantê-la no canteiro de obras.

11.1.2. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com o caderno de encargos, as especificações e os demais documentos técnicos fornecidos, bem como pelos danos decorrentes da realização dos trabalhos.

11.1.3. A CONTRATADA deverá acatar as determinações do fiscal do contrato, exceto as manifestamente ilegais.

11.1.4. A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições iniciais do contrato, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite permitido em lei.

11.1.5. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo a fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante.

11.1.6. A contratada deverá elaborar, ao final da obra, o relatório Final da Obra, inclusive o Projeto “As Built”, de acordo com modelo vigente nas Diretrizes Básicas para Elaboração de Estudos e Projetos Rodoviários – Introdução para Apresentação de relatórios e em conformidade com as demais normas que forem pertinentes.

11.1.7. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

11.1.7.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

11.1.8. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.1.9. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

11.1.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.1.11. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

Praça Prefeito Euclides Antônio Fabris, 343, Centro, Naviraí/MS
CEP 79947-001 / Fone: (67) 3409-1500 / www.navirai.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- 11.1.13. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 11.1.14. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 11.1.15. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 11.1.16. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 11.1.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 11.1.18. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 11.1.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.1.20. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 11.1.21. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 11.1.22. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 11.1.23. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.1.24. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 11.1.25. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
- 11.2. Da contratante:
- 11.2.1. Emitir a ordem de início dos serviços.
- 11.2.2. Designar por portaria, o fiscal e gestor do contrato, para a realização do seu acompanhamento e fiscalização.
- 11.2.3. Fornecer ao Contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato.
- 11.2.4. Realizar a Fiscalização dos serviços por meio da equipe técnica de engenheiros, lotados na Gerência de Obras
- 11.2.5. Comunicar por escrito e tempestivamente ao Contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução deste Contrato.

Praça Prefeito Euclides Antônio Fabris, 343, Centro, Naviraí/MS
CEP 79947-001 / Fone: (67) 3409-1500 / www.navirai.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- 11.2.6. Comunicar ao Contratado a necessidade de substituição de qualquer profissional que não esteja cumprindo fielmente o presente contrato.
- 11.2.7. Atestar a nota fiscal correspondente ao serviço executado.
- 11.2.8. Efetuar o pagamento das faturas apresentadas, desde que atendidas as condições previstas em cláusula contratual.
- 11.2.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 11.2.10. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 11.2.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- 11.2.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 11.2.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2.14. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 11.2.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 11.2.16. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 11.2.17. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 11.2.18. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.
- 11.2.19. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

Naviraí-MS, 07 de janeiro de 2026

FABIANO
COSTA:614
81610104

Autorizado de forma digital por
FABIANO COSTA em 07/01/2026
CPF: 038.040.000-16, ou CPF-Brasil, ou-AC
OCLITE Multipla em
03/01/2026 09:00:17h
Assinatura digital do Certificado PE
Assinatura: FABIANO
COSTA em 07/01/2026

Fabiano Costa
Matricula 87440

CAIO SANTOS
DORCE:05044
205184
Caio Santos Dorce
Matricula nº 576661359

Autorizado de forma digital por
CAIO SANTOS
DORCE:05044 em 07/01/2026
CPF: 038.040.000-16, ou CPF-Brasil, ou-AC
OCLITE Multipla em
03/01/2026 09:00:17h
Assinatura digital do Certificado PE
Assinatura: CAIO SANTOS
DORCE em 07/01/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS

PREFEITURA DE NAVIRAÍ - MS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROPOSTA DE PREÇO				TIPO DE LICITAÇÃO	NÚMERO	FOLHA	
				Concorrência Eletrônica	001/2026	01	
RAZÃO SOCIAL:				CNPJ:		INSC. ESTADUAL:	
ENDEREÇO:				FONE-FAX:		E-MAIL:	
LOTE	ITEM	QT	UN	ESPECIFICAÇÃO		VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	1,0	SRV	SERVIÇOS DE ENGENHARIA. CONFORME PROJETO BÁSICO			
TOTAL GERAL R\$ -							

Declaro que examinei, conheço e me submeto a todas as condições contidas no Edital da presente Licitação modalidade Concorrência Eletrônica nº. **001/2026**, bem como verifiquei todas as especificações nele contidas, não havendo quaisquer discrepâncias nas informações, nas condições de fornecimento e documentos que dele fazem parte. Declaro ainda que, estou ciente de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto. **PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: MÍNIMO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DA ABERTURA DA MESMA. *Posterior a fase de Habilitação será obrigatória a apresentação da Planilha de Custos devidamente Readequada conforme item 12.2.7.4, dentro do prazo estipulado pelo agente de contratação**

(Local)....., data.....de 2026.

Nome e assinatura do responsável/representante da empresa.

CPF nº.....

Praça Prefeito Euclides Antônio Fabris, 343 – Telefax (0**67) 3409-1500
Cep 79950-000 – e-mail: licitacao@navirai.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO Nº./2026

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS E A EMPRESA _____

I - CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris, 343 - Centro inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90 doravante denominada CONTRATANTE e a empresa, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua....., inscrita no CNPJ/MF nº e Inscrição Estadual nº, doravante denominada CONTRATADA.

II - REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE o Sr. **Fabiano Costa**, Gerente de Obras e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº 50/2025, brasileiro, portador do CPF/MF nº 614.XXX.XXX-04 e Cédula de Identidade RG 5XXXXXXX7 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade e a CONTRATADA o Sr, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, a Rua., ... – Centro.

III - DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO: o PRESENTE Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. **Rodrigo Massuo Sacuno**, Prefeito Municipal, exarado em despacho constante do **Processo Licitatório nº. 007/2026**, gerado pela **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº. 001/2026**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O Presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pela Lei 14.133/21, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE INFRAESTRUTURA URBANA, VISANDO A REVITALIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. CONVÊNIO Nº 937681/2022 – PROPOSTA 29790/2022, PROGRAMA CALHA NORTE – MINISTÉRIO DA DEFESA**, conforme as especificações constantes no Processo Licitatório nº. 007/2026, os quais ora são adjudicados à CONTRATADA com fulcro no julgamento e respectiva homologação do procedimento licitatório realizado pela **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 001/2026**, que dele passa a fazer parte integrante e indissociável, independentemente de sua transcrição, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O presente contrato será executado por administração indireta, pelo regime de empreitada por Preço Global;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

3.1 O valor global do serviço, ora contratado é de R\$ (.....), fixo e irrevogável.

CLÁUSULA QUARTA – DA CAUÇÃO

4.1 A título de garantia de execução da obra, a adjudicada deverá apresentar em 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, caução no valor de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, nos termos do Artigo 96 da Lei 14.133/21.

4.2 A Caução poderá ser realizada através de:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida Pública;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária;
- d) Título de Capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

4.2.1 No caso de caução em dinheiro a licitante deverá efetuar o depósito identificado em nome da empresa no banco Caixa Econômica Federal – Agência 0787 – Operação 006 – Conta Corrente 00000047-6.

4.3 No caso de rescisão contratual pelo inadimplemento das cláusulas contratuais pela empresa contratada não será devolvida a caução que será apropriada pela Prefeitura sob título de “Indenização e Restituição”;

4.4 É vedada a substituição dos valores caucionados sobre os quais não incidirão juros;

4.5 No caso de licitante optar por fiança bancária, ou seguro garantia a cobertura deverá compreender todo o período contratual, até o recebimento definitivo da obra;

4.6 Se por qualquer razão, durante a execução contratual, for necessária a prorrogação do prazo de validade da garantia de execução do contrato, a Contratada ficará obrigada a providenciar a efetivação da mesma, nos termos e condições originalmente pactuadas.

4.7 A Garantia de execução do contrato ou seu saldo se houver, somente será devolvida à Contratada, após o cumprimento integral das obrigações contratuais por ela assumidas.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTE

5.1 Os preços são fixos e irrevogáveis, **exceto** se por algum motivo devidamente justificado, a execução da obra ultrapassar 12 (doze) meses subsequente da elaboração da planilha orçamentária, **podrá** ser reajustada de acordo INCC – Índice Nacional da



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

Construção Civil (art. 61 da Instrução Normativa 05/17 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão) e 135, § 4º e art 136 da Lei 14133/2021.

5.2. Durante a vigência do contrato, as parcelas do cronograma físico-financeiro que, no momento de sua efetiva execução, ultrapassarem o período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento inicial da PREFEITURA DE NAVIRAÍ MS (**setembro/2025**), serão reajustadas segundo a variação dos índices utilizados pelo Índice Nacional da Construção Civil — INCC/SINAPI ou o que venha a substituí-lo, considerando a data de referência do orçamento inicial da PREFEITURA DE NAVIRAÍ - MS (**setembro/2025**).

5.3. Caso ocorra à variação nos preços, o contratado deverá solicitar formalmente a Administração Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

5.4. O referido reajustamento deverá, a cada aniversário, ser formalmente requerido pela CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados do primeiro dia do mês de aniversário, sob pena de preclusão do direito ao mesmo.

5.5. Nos preços deverão estar incluídos todos os tributos e encargos sociais ou seguros, incidentes ou que venham a incidir sobre a obra, objeto da presente licitação;

CLÁUSULA SEXTA – DAS MEDIÇÕES, PAGAMENTOS E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.

6.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente conforme medições da obra;

6.1.1 Os custos ou tarifas que vierem ocorrer, devido Vistoria extra e atraso no cumprimento do cronograma proposto serão de responsabilidade da empresa contratada;

6.2 Não serão considerados, nas medições, quaisquer serviços executados sem a expedição da respectiva Ordem de Execução de Serviço;

6.3 Após o recebimento da Ordem de Serviço e Execução, a contratada deverá apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, junto a Gerência de Obras de Naviraí/MS, comprovante da ART de Execução para início da obra.

6.4 Para os fins de liberação e pagamento da 1ª (primeira) fatura, a mesma deverá acompanhar a Matrícula da Obra (CEI) junto ao INSS, onde deverá constar no campo “identificação” na Ficha Cadastral do INSS (CEI) o nome da “Prefeitura Municipal de Naviraí”.

6.5 Deverá constar em todas as notas fiscais emitidas para cada medição, o número da matrícula do CEI;

6.6 O pagamento da primeira medição estará condicionado à apresentação da Matrícula da Obra (CEI) junto ao INSS, onde deverá constar no campo “identificação” na Ficha cadastral do INSS (CEI) o nome da “Prefeitura Municipal de Naviraí;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

- 6.7 O pagamento de cada medição, somente será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos com o INSS, com o FGTS, observando que o INSS referente a cada nota fiscal emitida será retido; apresentar ainda a CNDT junto a Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Débitos Municipais e comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) correspondentes ao mês da última competência vencida, referente a todos os trabalhadores envolvidos nos serviços.
- 6.8 O pagamento da última medição será condicionado obrigatoriamente à apresentação da Certidão Negativa de Débitos da CEL, com valor mínimo de 20% (vinte por cento) sobre o montante da obra;
- 6.9 Conforme o disposto na Lista de Serviços constantes no item 6, subitem 6.2 da Lei Complementar Federal nº. 116/2003 e Lei Complementar Municipal nº. 045/2003, incidirá sobre o valor global do contrato o ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), que serão Retidos na Fonte no ato de cada pagamento;
- 6.10 Os serviços deverão ser executados conforme o Cronograma, bem como, as medições e pagamentos;
- 6.11 Executados os serviços, o seu objeto será recebido:
- I** - Parcialmente pela Administração Municipal mediante Termo de Recebimento Provisório, assinado pelas partes, que precedida da efetuação da medição;
- II** - Definitivamente pela Comissão de Fiscalização mediante Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes após o decurso do prazo de observação, ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais;
- III** - O Termo de Recebimento Definitivo não eximirá a contratada das obrigações definidas no art. 1245 do Código Civil Brasileiro, bem como nos artigos 119 da Lei 14.133 de 01.04.2021 e parágrafo 2º do artigo 140 da mesma Lei;
- 6.12 Salvo as disposições em contrário, constante do Edital, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para boa execução do objeto de contrato, correm por conta e responsabilidade da Contratada;
- 6.13 A contratada obriga-se a refazer as suas expensas os serviços, que vierem a ser recusada pela Comissão de Fiscalização da obra, designada pelo município, respeitando o prazo estipulado pela comissão;
- 6.14 O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da emissão do atestado de execução de cada parcela, com a apresentação regular da respectiva fatura liquidada, sem que haja pendência a ser regularizada pela contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

- 6.15 A emissão do atestado de execução ou a rejeição de parcelas das obras ou serviços pela autoridade competente não poderá ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data em que foi protocolado o pedido de medição, salvo motivo justificado.
- 6.16 Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias sem a aprovação ou rejeição mencionadas no inciso anterior, a Administração deverá pagar os serviços retratados na fatura, sem embargo de posterior medição.
- 6.17 Se forem constatadas, em medições realizadas após o pagamento, incorreções qualitativas e/ou quantitativas nos serviços prestados, a Administração deverá promover as deduções correspondentes nas faturas posteriores.
- 6.18 As disposições constantes nos **itens 6.15 e 6.16** deste item não se aplicam à última medição da obra ou serviço contratado.
- 6.19 O pagamento das parcelas referentes aos contratos de execução de obras e serviços fica condicionado à apresentação, juntamente a cada fatura, dos comprovantes de recolhimento das contribuições do INSS e do FGTS relativos ao mês anterior da apresentação da respectiva fatura e ainda o comprovante de recolhimento previdenciário referente à C.E.I. da obra.
- 6.20 Certidão Negativa Final da Obra (CEI) junto ao INSS.

Parágrafo único - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1 Os recursos financeiros para o cumprimento das obrigações constantes neste contrato serão oriundos do Convênio/Instrumento - código 950050/2023 - Proposta nº 19436/2023 - Programa Calha Norte e Contrapartida - COSIP, sendo que as despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias: **DOTAÇÕES: FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 01.014.25.751.0212.2067.3.3.90.39.00.00 FONTE: 1700 E FONTE: 1751 DESPESA: 370.**

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS

- 8.1 O prazo para início da obra será de **05 (cinco) dias** após a emissão da ordem de serviço, com comprovante de ART de Execução para início da Obra. O prazo para a realização da obra, será **de acordo com o Cronograma Físico Financeiro**, contados da data de expedição da Ordem de Serviços e Execução da Obra (O.S.E), podendo ser prorrogado, desde que haja interesse entre as partes e nos termos da Lei nº. 14.133/21;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

8.2 O prazo de vigência do Contrato a ser firmado com a adjudicatária será de **12 (doze) meses** a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja interesse entre as partes e nos termos da Lei nº. 14.133/21;

8.3 A obra só poderá ser iniciada após o recebimento da ordem de serviços emitida pela Gerência de Obras.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO

9.1 Condições de execução:

9.1.1 Deverá ser empregada as normas técnicas vigentes, os manuais do fabricante, bem como as boas práticas da engenharia.

9.1.2 A contratação destina-se a execução de obra de engenharia, que visa a execução das etapas abaixo relacionadas, de modo a assegurar os melhores resultados para o empreendimento:

- Serviços preliminares;
- Demolições e retiradas;
- Iluminação pública;
- Movimentação de terra;
- Urbanização;
- Infraestrutura;
- Administração local.

9.1.3 A execução do objeto deve ser realizada conforme as instruções e especificações contidas no Edital e Anexos, observando o disposto nas Normas Técnicas Brasileiras da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nas normas e disposições dos Conselhos de Classe, bem como nas legislações, regulamentações e instruções vigentes que se apliquem aos itens que compõem o objeto da contratação.

9.2 Da execução do objeto:

9.2.1 O início da execução do objeto será **05 dias da emissão da ordem de serviço**;

9.2.2 A contratada responsabilizar-se-a integralmente por todo o serviço executado, inclusive na eventualidade de haver a necessidade de retrabalhos, em especial quando daqueles não aceitos pela fiscalização.

9.2.3 A empresa CONTRATADA deverá possuir em seu quadro de funcionários, responsável técnico habilitado em seu respectivo conselho de classe para exercer tal função. Além disso, deverá disponibilizar preposto para a obra a ser executada, aceito pela Administração.

9.2.4 A CONTRATADA deverá manter os locais onde forem realizados os serviços sinalizados e isolados do público por placas, faixas, fitas, tapume, telas, etc, com a finalidade de evitar riscos de acidentes aos usuários locais e ao pessoal da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

- 9.2.5** A CONTRATADA deverá manter funcionários em quantidade suficiente para cada tarefa/atividade da obra, empregando sempre mão de obra qualificada para cada atividade. Para isso, a CONTRATANTE poderá a qualquer tempo, solicitar documento comprobatório de que o funcionário está habilitado e capacitado para manusear ou operar os equipamentos e/ou maquinários, bem como familiarizado com a execução da tarefa em questão.
- 9.2.6** Todos os funcionários deverão estar devidamente uniformizados, identificados e utilizando equipamentos de segurança;
- 9.2.7** A CONTRATADA deverá ser conhecedora e observar rigorosamente as orientações das Normas Regulamentadoras - NR's do Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho, em especial a NR 18 e NR 5.
- 9.2.8** A empresa contratada deverá providenciar, sem ônus para a CONTRATANTE, roupas adequadas aos serviços e outros dispositivos de segurança (EPIs) a seus empregados, adequados ao risco das atividades que estiverem sendo desenvolvidas, com Certificado de Aprovação, conforme estabelecido em normas vigentes, sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes do trabalho ou de doenças profissionais e do trabalho, bem como os equipamentos, máquinas e materiais deverão estar de acordo com a legislação de segurança vigente, bem como a sinalização diurna e noturna nos níveis exigidos pelas normas do DNIT.
- 9.2.9** Toda mão de obra, máquinas, equipamentos, materiais e insumos deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, bem como o transporte e substituição desses itens, quando necessário, que ficará a cargo da CONTRATADA, além de que o controle e a guarda de todo o material estocado no canteiro de obras serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- 9.2.10** Todo e qualquer material a ser empregado deverá ser comprovadamente de boa procedência de fabricante e de mercado. Os materiais deverão estar de acordo com as recomendações das normas da ABNT e/ou acreditado pelo INMETRO, quando for o caso, ou outro órgão certificador de qualidade.
- 9.2.11** A empresa deverá fornecer e afixar as placas em locais indicados pela Gerência de Obras.

9.3 - Do diário de obras:

9.3.1 - Caberá à CONTRATADA o fornecimento e manutenção de "Diário de Obras", devidamente numerado e rubricado pela FISCALIZAÇÃO e pela CONTRATADA diariamente, que permanecerá disponível para escrituração no local da obra e terá as seguintes características:

9.3.2 - Será único, com páginas numeradas tipograficamente, em 02 vias, sendo a primeira da CONTRATANTE e a segunda da CONTRATADA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

9.3.3 - Todas as folhas do Diário de Obras deverão ser assinadas por um representante da FISCALIZAÇÃO e do RESPONSÁVEL TÉCNICO da CONTRATADA, no máximo, um dia após a referida data de entrada de dados.

9.3.4 - Deverá, a qualquer tempo, permitir a reconstituição dos fatos relevantes ocorridos na obra e que tenham influenciado de alguma forma seu andamento ou execução, contendo, no mínimo, os seguintes campos: nome da contratada, nome do contratante, data, prazo contratual, prazo decorrido, prazo restante, condições do tempo, máquinas e equipamentos, número e categoria de empregados, campo de ocorrências, campo para assinaturas do CONTRATADO e do CONTRATANTE.

Serão obrigatoriamente registrados no "Diário de Obras", pela CONTRATADA:

- Falhas nos serviços de terceiros não sujeitos à sua ingerência;
- Consultas à FISCALIZAÇÃO;
- Datas de conclusão de etapas caracterizadas, de acordo com o cronograma aprovado;
- Acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;
- Respostas às interpelações da FISCALIZAÇÃO;
- Eventual escassez de material que resulte em dificuldade para a obra ou serviço;
- Outros fatos que, a juízo da CONTRATADA, devem ser objeto de registro.

Será objeto de registro no "Diário de Obras" pela FISCALIZAÇÃO:

- Observações cabíveis a propósito dos lançamentos da CONTRATADA no "Diário de Obras";
- Observações sobre o andamento da obra ou serviço, tendo em vista as especificações, prazos e cronogramas;
- Soluções às consultas, lançadas ou formuladas pela CONTRATADA, com correspondência simultânea para autoridade superior, quando for o caso;
- Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da CONTRATADA, seus prepostos e sua equipe;
- Determinação de providências para o cumprimento do objeto e especificações;
- Outros fatos que, a juízo da FISCALIZAÇÃO, devem ser objeto de registro.

9.4 - Local e horário da prestação dos serviços:

9.4.1 Os serviços serão prestados no Município de Naviraí/MS, nas seguintes localidades:

- * Avenida Caarapó,
- * Avenida Tarumã,
- * Avenida Brasil,
- * Avenida Ponta Porã e Avenida Miguel Sotani, no município de Naviraí/MS.

9.4.2 - Os serviços deverão ser prestados em conformidade com o cronograma físico financeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

9.5 Materiais a serem disponibilizados:

9.5.1 Os materiais necessários para a execução deste serviço estão detalhadamente descritos no memorial descritivo, o qual deverá ser consultado para assegurar o cumprimento das especificações técnicas e garantir a qualidade da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 A empresa contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições de contrato, os acréscimos ou supressões dos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme dispõe o Art. 125 da Lei 14.133/21;

10.2 Atender as reclamações por parte do encarregado dos serviços, atendendo prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação, de forma presencial ou remota;

10.3 Obrigar-se-á manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente instrumento;

10.4 Será obrigatória a utilização e permanência no local durante a execução da obra, no local o Diário de Obra, onde deverá conter todas as informações relativas dos serviços executados. Os aditivos ou supressões de prazo ou valor só serão aceitos com base nas informações anotadas.

10.5 Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas a Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e outras despesas que fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, no que couber.

10.6 A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

10.7 O contratado é responsável pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

10.8 Aplicar-se-á em todos os casos, os dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/21 e Alterações posteriores.

10.9 Os custos que vierem a ocorrer com a Tarifa de Vistoria Extra, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, taxas, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato serão de responsabilidade da Empresa contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

10.10 A CONTRATADA deverá apresentar, antes do início dos trabalhos e após a emissão da Ordem de Serviço, as Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) referentes à execução da obra e mantê-la no canteiro de obras.

10.11 A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com o caderno de encargos, as especificações e os demais documentos técnicos fornecidos, bem como pelos danos decorrentes da realização dos trabalhos;

10.12 A CONTRATADA deverá acatar as determinações do fiscal do contrato, exceto as manifestamente ilegais.

10.13 A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições iniciais do contrato, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite permitido em lei.

10.14 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo a fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante.

10.15 A contratada deverá elaborar, ao final da obra, o relatório Final da Obra, inclusive o Projeto “As Built”, de acordo com modelo vigente nas Diretrizes Básicas para Elaboração de Estudos e Projetos Rodoviários – Introduções para Apresentação de relatórios e em conformidade com as demais normas que forem pertinentes.

10.16 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

10.16.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.17 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.18 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.19 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

10.20 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.21 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

10.22 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.23 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.24 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.25 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.26 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.27 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.28 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.29 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

10.30 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.31 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.32 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.33 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.34 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Emitir a ordem de início dos serviços.

11.2 Designar por portaria, o fiscal e gestor do contrato, para a realização do seu acompanhamento e fiscalização.

11.3 Fornecer ao Contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato.

11.4 Realizar a Fiscalização dos serviços por meio da equipe técnica de engenheiros.

11.5 Comunicar por escrito e tempestivamente ao Contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução deste Contrato.

11.6 Comunicar ao Contratado a necessidade de substituição de qualquer profissional que não esteja cumprindo fielmente o presente contrato.

11.7 Atestar a nota fiscal correspondente ao serviço executado.

11.8 Efetuar o pagamento das faturas apresentadas, desde que atendidas as condições previstas em cláusula contratual.

11.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatório ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

11.10 A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

11.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

11.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.13 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.14 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

11.15 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

11.16 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

11.17 Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.18 Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

11.19 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES MULTA

10.1 – Nos termos do art. 162 da Lei n. 14.133/2021, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento dos itens que compõe o **Contrato** objeto desta concorrência, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

10.1.1 – O prazo fluirá para contagem de multa, a partir do prazo final de entrega, informado na **ordem de serviço**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

10.2. Em caso de inexecução total ou parcial do **CONTRATO PACTUADO**, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 156 da Lei n. 14.133/2021:

- I - Advertência;
- II - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,
- III – impedimento de licitar e contratar a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3 Na aplicação das sanções será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.4 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

10.5 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.6 As sanções somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

10.7 - As multas de que trata este item, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 O contratado é responsável pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

13.2 Os custos que vierem a ocorrer devido a Tarifa de Vistoria Extra serão de responsabilidade da empresa contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 – Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada no Ato intitulado “ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO”.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD

15.1 As partes declaram ciência e compromisso de cumprimento integral da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), bem como das normas correlatas que regulamentam a matéria.

15.2 A CONTRATADA obriga-se a:

- a)** tratar os dados pessoais eventualmente coletados ou acessados na execução deste contrato exclusivamente para os fins nele previstos, observando os princípios da finalidade, necessidade, adequação, segurança e transparência;
- b)** manter a confidencialidade e a segurança das informações e dados pessoais tratados, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a protegê-los de acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
- c)** restringir o acesso aos dados pessoais somente aos profissionais que necessitem dessas informações para a execução do objeto contratual;
- d)** comunicar à CONTRATANTE, em prazo razoável, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais;
- e)** garantir aos titulares dos dados pessoais o atendimento de seus direitos previstos nos arts. 17 a 22 da LGPD, sempre que aplicável;
- f)** responsabilizar-se por qualquer dano causado a terceiros em razão do tratamento inadequado ou irregular de dados pessoais decorrente de sua atuação.

15.3 A CONTRATANTE, na qualidade de controladora de dados, poderá fiscalizar a conformidade das atividades da CONTRATADA quanto ao tratamento de dados pessoais no âmbito deste contrato.

15.4 O descumprimento das obrigações desta cláusula sujeitará a CONTRATADA às sanções legais e contratuais cabíveis, sem prejuízo de eventual responsabilização civil, administrativa e penal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato regular-se-ão pela Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos das normas correlatas de Direito Público, aplicando-se-lhes, subsidiariedade pelos Princípios Gerais do Direito e a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), cabendo a Administração decidir o que for necessário para o fiel execução contratual em prol do interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

16.2 – Aplicar-se-á também as jurisprudências consolidadas dos Tribunais de Contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Naviraí – MS, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir todas e quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato.

17.2 - E por estarem justas e contratadas, foi lavrado o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual lido e achado conforme, é assinado pelas contratantes perante as testemunhas que também o subscrevem.

Naviraí – MS, _____ / _____ / _2026.

FABIANO COSTA
Gerente de Obras e Ordenador de Despesas
Conforme Decreto nº. 050/2025
Contratante

.....
CPF nº.
Contratada

Testemunhas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

ATO DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL CONTRATO Nº ____/2026
PROCESSO Nº 007/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 001/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE INFRAESTRUTURA URBANA, VISANDO A REVITALIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. CONVÊNIO Nº 937681/2022 – PROPOSTA 29790/2022, PROGRAMA CALHA NORTE – MINISTÉRIO DA DEFESA

O Ordenador de Despesa, Gerente de Obras **Fabiano Costa**, conforme Decreto nº 050/2025, já qualificado nos autos do processo, no uso de suas atribuições, designa os fiscais de Contratos, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, as Instruções Normativas nº 01 e nº 02/2017 do Controle Interno e os Decretos 039 de 21 de Março de 2023 e 129 de 14 de outubro de 2024.

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores abaixo com o encargo de Fiscal do Contrato nº. ____/____

SERVIDORES		MATRÍCULA	OCUPAÇÃO E FORMAÇÃO
TITULAR			
SUPLENTE			

Art. 2º São atribuições do fiscal de contrato, na sua ausência respondendo seu suplente por, sem prejuízo das determinações dos Decretos Municipais 039/2023, 128/2024 e 129/2024:

- I.** Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;
- II.** Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito ao Gestor de Contratos para juntada ao relatório final;
- III.** Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;
- IV.** Propor mediante apreciação do Gestor a aplicação de sanções administrativa à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;
- V.** Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;
- VI.** Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

VII. Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto ao Gestor de Contratos para que este providencie com antecedência necessária o requerimento de Termo Aditivo;

Art. 3º As partes relacionadas neste Ato DECLARAM que tem conhecimento da Cartilha de Boas Práticas de Gestão e Fiscalização de Contratos, e que a presente nomeação atende ao disposto nos Decretos n. 039 de 21 de março de 2023, 128 de 14 de outubro de 2024 e 129 de 14 de outubro de 2024.

Art. 4º Ficará a cargo do Núcleo de Licitações e Contratos disponibilizar ao Fiscal designado, cópia do Contrato, Nota de Empenho, bem como toda a documentação do processo que antecede a contratação. Os documentos formalizados posteriormente deverão ser disponibilizados pelo Núcleo de Gestão de Contratos.

Art. 5º O presente Ato entrará em vigor na data da assinatura de todas as partes.

FABIANO COSTA
Gerente de Obras e Ordenador de Despesas
Conforme Decreto nº. 050/2025

NAVIRAÍ-MS, _____ / _____ / 2026.

Fiscal de Contrato
Matrícula n.

Suplente de Fiscal de Contratos
Matrícula n.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

ATO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR DE CONTRATO FUTURO

PROCESSO Nº 007/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 001/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE INFRAESTRUTURA URBANA, VISANDO A REVITALIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. CONVÊNIO Nº 937681/2022 – PROPOSTA 29790/2022, PROGRAMA CALHA NORTE – MINISTÉRIO DA DEFESA

O Ordenador de Despesa, Gerente de Obras **Fabiano Costa**, conforme Decreto nº 050/2025, conforme Decreto nº 012/2025, já qualificado nos autos do processo, no uso de suas atribuições, designa o Gestor de Contrato, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, as Instruções Normativas nº 01 e nº 02/2017 do Controle Interno e os Decretos 039 de 21 de Março de 2023 e 129 de 14 de outubro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor relacionado com o encargo de Gestor de Contrato Futuro para a contratação do objeto acima descrito.

SERVIDOR		MATRÍCULA	OCUPAÇÃO E FORMAÇÃO
GESTOR			

Art. 2º São atribuições do Gestor de contrato, sem prejuízo das determinações dos Decretos Municipais 039/2023, 128/2024 e 129/2024:

- I.** Participar da instrução processual relacionada a futura contratação, inclusive na formalização do Estudo Técnico Preliminar.
- II.** Coordenar as atividades relacionadas a fiscalização técnica e administrativa, dando suporte e auxílio ao fiscal do contrato naquilo que necessitar;
- III.** Acompanhar a utilização dos quantitativos, bem como os prazos de execução e vigência contratual, solicitando aditivos (quando necessários) tempestivamente.
- IV.** Acompanhar se o valor da contratação corresponde ao que é praticado no mercado durante a vigência contratual.
- V.** Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido reequilíbrio contratual, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

VI. Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII. Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, emitindo o Termo de Recebimento Definitivo para posterior pagamento;

VIII. Observar a junto do Fiscal do Contrato a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

IX. Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato, com antecedência de 90 (noventa) dias do vencimento.

Art. 3º As partes relacionadas neste Ato DECLARAM que tem conhecimento da Cartilha de Boas Práticas de Gestão e Fiscalização de Contratos, e que a presente nomeação atende ao disposto nos Decretos n. 039 de 21 de março de 2023, 128 de 14 de outubro de 2024 e 129 de 14 de outubro de 2024.

Art. 4º Ficará a cargo do Núcleo de Licitações e Contratos disponibilizar ao Gestor designado, cópia do Contrato, Nota de Empenho, bem como toda a documentação do processo que antecede a contratação. Os documentos formalizados posteriormente deverão ser disponibilizados pelo Núcleo de Gestão de Contratos.

Art. 5º O presente Ato entrará em vigor na data da assinatura de todas as partes.

FABIANO COSTA

Gerente de Obras e Ordenador de Despesas
Conforme Decreto nº. 050/2025

Gestor de Contrato
Matrícula n.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. _____ portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, por seu representante legal infra-assinado para cumprimento do previsto da Lei nº 14.133/2021, para fins do CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº **001/2026** da Administração Municipal de Naviraí - MS, DECLARA expressamente que **cumpre plenamente os requisitos de habilitação** exigidos do Edital da Concorrência em epígrafe.

Local e data, ____ de _____ de _____

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES

Nome da Empresa

(CNPJ) _____, com sede à _____ (endereço completo), Declara, sob as penas da lei, que até a presente data **inexistem fatos superveniente impeditivos** para habilitação e contratação com a administração pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores).

Local e Data _____, _____ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 001/2026

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGOS A MENOR

inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. _____ portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no art. 62 da Lei 14.133, de 01 de abril 2021, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, **que não emprega menor de 18 anos (dezoito) anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Local e data, _____ de _____ de _____

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 001/2026

ANEXO VII

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DO TEOR DO EDITAL,
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE.**

Eu, _____ CPF _____, afirmo como representante legal da empresa _____ inscrita nº. CNPJ _____ e do CPF nº _____. **DECLARO**, conhecer todo o teor do edital e reconheço todas as responsabilidades, nele estabelecidas.

Ressalvado o direito recursal, bem como do que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações desta licitação.

Local e data, _____ de _____ de _____

Assinatura e carimbo do CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 001/2026

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE NÃO HAVER IMPEDIMENTOS

(Agente de Contratação/Pregoeira/Comissão)

Eu, _____

inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. _____
portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, que **NÃO se enquadra em nenhum dos impedimentos previstos no Art.7º, III na lei 14.133/2021.**

Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação para fornecimento de bens, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação (Prefeitura Municipal de Naviraí/MS)

Local e data, _____ de _____ de _____

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 001/2026

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA E REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Eu, _____

inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. _____ portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **Declara que** comprometimento de que cumpre as exigências de reserva de **cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social**, previstas em lei e em outras normas específicas.

Local e data, _____ de _____ de _____

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 001/2026

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DE PROPOSTA ECONOMICA

Eu, _____

inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. _____ portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, Declaro que, minha **propostas econômicas** compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas

Local e data, _____ de _____ de _____

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 001/2026

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA LEI 123/06 e 14.133/2021

Eu, _____ CPF _____, afirmo como representante legal da empresa _____ inscrita nº. CNPJ _____ de não haver nenhum dos **impedimentos previstos** nos incisos do § 4º do Artigo 3º da Lei **Complementar nº123/06**, e § 2º do Art. 4º da Lei **14.133/2021**.

Com data de emissão **não** superior a **30 (trinta) dias** da abertura da licitação.

Local e data, _____ de _____ de _____

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 001/2026

ANEXO XII

**FICHA DE CADASTRO DE REPRESENTANTE PARA PREENCHIMENTO DE
CONTRATO.**

EMPRESA _____ CNPJ Nº _____,
INSCRIÇÃO ESTADUAL: _____, TEL. DA EMPRESA: _____, TEL.
REPRESENTANTE: _____

DADOS DO REPRESENTANTE QUE IRÁ ASSINAR O INSTRUMENTO DO CONTRATO.

NOME:

CPF Nº:

RG Nº:

ENDEREÇO COMPLETO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 001/2026

ANEXO XIII

DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA DE VISTORIA

Eu, _____ CPF _____, declaro como responsável técnico da empresa _____ inscrita nº. CNPJ _____ que optamos por Não realizar a Vistoria de avaliação prévia do local de execução dos serviços e que temos conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

*Declaração de renúncia de vistoria, a empresa poderá apresentar em substituição ao Atestado de Vistoria item 3.2, não podendo alegar, posteriormente, desconhecimento de qualquer detalhe, incompreensão, dúvida ou esquecimento que possam provocar empecilho ou gerar atrasos na execução do serviço objeto deste certame, arcando a LICITANTE com quaisquer ônus decorrentes desses fatos.

Local e data, _____ de _____ de _____

Assinatura